







## Índice

- Mecanismo de Apoio Específico na implementação
- O papel chave do gestor de projeto
- <u>Componente de Capacitação</u>
- Sistema de Pagamentos
- Apresentação de despesas
- Elegibilidade das despesas
- Contratação pública
- Controlo Orçamento
- Ciclo de execução e reporte
- SIPPCA
- Relatório Progresso
- Relatório Final
- <u>Visitas de Monitorização</u>
- Alterações ao Projeto
- <u>Informação e Comunicação</u>
- Auto-avaliação
- Avaliação Externa
- Dossier de Projeto
- Auditorias
- Irregularidades



## APOIO TÉCNICO às ONG Condições de acesso

## Gastos anuais < 150.000€

ONG situadas fora das Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto e constituídas por jovens, migrantes ou grupos minoritários

Associações de bairro, associações de moradores ou associações de nível inframunicipal com o objetivo principal da dinamização cívica da respetiva comunidade, também sem limitação territorial

Projetos no âmbito do Eixo 1 ou do Eixo 2



## 1. Apoio à apresentação de candidaturas

## Linha de apoio

Tel: 239 800 437

bissaya@cidadaos-ativos.pt

## Workshops Técnicos

## Mecanismo de Revisão de Candidaturas

(até 12 dias antes do prazo de submissão de candidaturas)



## 2. Apoio à implementação de projetos

## Sessões de formação

Para gestores dos projetos abrangidos pelo apoio técnico específico

Mas abertas a todos os gestores

Anuais | Após contratualização dos apoios

Em Coimbra e em Lisboa

Objetivos: Auxiliar a gestão e monitorização da implementação do projeto

## Apoio individualizado no local

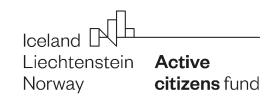
Bolsa de consultores e mentores (Peritos Visitadores) em áreas técnicas e em áreas específicas da gestão dos projetos

- Por solicitação escrita da ONG promotora <u>bissaya@cidadaos-ativos.pt</u>
- Por solicitação da UGP e com acordo prévio da ONG



## Apoio individualizado no local

- Apoio na resolução de eventuais problemas ou dificuldades na implementação do projeto
- Transferência de conhecimento
- Duração da visita: max. 1 dia
- NGO Support Expert + Perito Visitador
- Relatório da visita inclui recomendações



## Apoio individualizado no local

## Solicitação de apoio

bissaya@cidadaos-ativos.pt

Formulário de Pedido de Apoio Técnico à Implementação do Projeto (disponível no site do Programa)

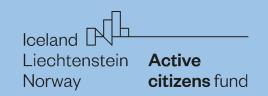
Em caso de dúvidas contacte 239 800 437



## Apoio individualizado no local

Anexos ao Formulário de Solicitação de Apoio Técnico à Implementação:

- Formulário de Candidatura/Projeto
- Alterações ao projeto após negociação com a UGP (caso aplicável)
- Orçamento do projeto (no caso do pedido de relacionar com a área financeira)
- Outro(s) documento(s) que considere necessário(s) para a compreensão do problema.



# O papel chave do gestor de projeto



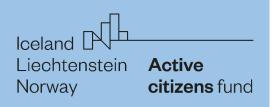
Regulamento do Programa

Artigo 15.º



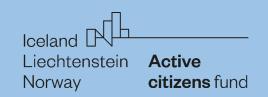
Manual do Promotor

Secção 6.5



## Atribuições do gestor:

- Gestão técnica, administrativa e financeira do projeto
- Gestão do contrato de financiamento
- Interlocução com o Programa Cidadãos Ativ@s



## Componente de Capacitação



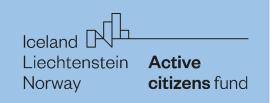
Regulamento do Programa

Artigo 14.º



Manual do Promotor

Secção 6.6



#### Componente de Capacitação

A componente de capacitação é obrigatória para projetos nos eixos 1, 2 e 3.

A componente de capacitação visa a elaboração de **diagnósticos das necessidades das organizações, a preparação de planos de ação** e, caso estes já existam, a implementação das medidas dos planos de ação.

Os diagnósticos de necessidades devem ser realizados nos primeiros 9 meses do projeto.

Caso o promotor não disponha de diagnóstico das necessidades da organização, a componente de capacitação é aprovada de forma condicional, ficando desde logo prevista a possibilidade de se alterar os objetivos dessa componente, com base nos resultados do diagnóstico e nas prioridades do plano de ação.



Para aquisições de bens ou serviços com valor igual ou superior a 5 mil euros (excluindo IVA), a entidade deve, convidar, no mínimo, três fornecedores a apresentar propostas.



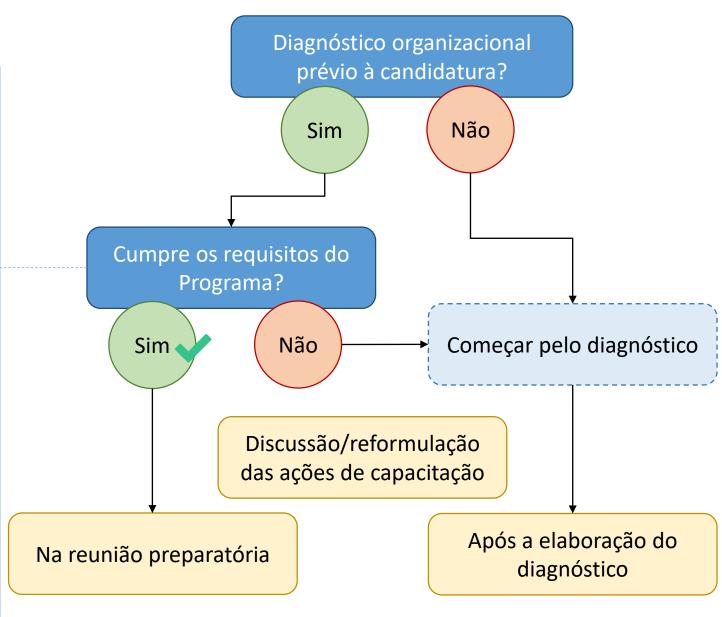
Não poderão existir transferências de dotações financeiras entre a componente capacitação e o restante orçamento do projeto.

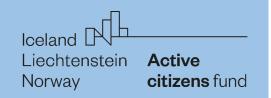


#### Componente de Capacitação

#### Requisitos:

- Diagnóstico de necessidades é relativo à própria entidade (diagnóstico organizacional) e não ao contexto/problema em que a entidade procura intervir durante o projeto;
- Deverão ser **feitos por entidades externas** às ONG promotoras, com experiência comprovada neste tipo de intervenção;
- As entidades externas não devem ter qualquer tipo de relação de controlo, relacionamentos societários ou participação comum em órgãos sociais com as ONG promotoras
- Os diagnósticos devem ser realizados **através de métodos participativos**, que envolvam a entidade promotora e seus colaboradores na definição das necessidades e da estratégia a seguir
- Os diagnósticos devem conduzir a um plano de ação/desenvolvimento da organização







Regulamento do Programa

Artigo 37.º

Artigo 38.º

Artigo 39.º

Artigo 40.º

Artigo 41.º

Artigo 42.º

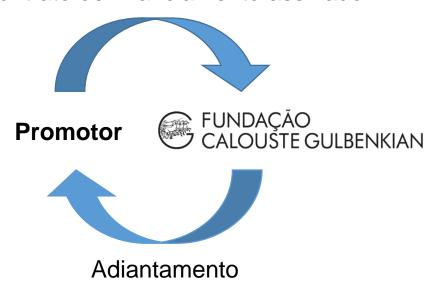


Manual do Promotor

Secção 9.1.2

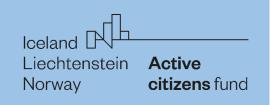


#### Contrato de financiamento assinado



#### Necessário para elaboração do contrato:

- Declaração do gestor do projeto;
- Declaração do TOC das entidades que beneficiam de financiamento em como estas têm contabilidade organizada ou equivalente;
- Comprovativo do regime de IVA das entidades que beneficiam de financiamento;
- Modelo de cálculo dos custos indiretos e respetivos comprovativos, para cada entidade que solicitar custos indiretos;
- Contrato de parceria, devidamente assinado;
- Declarações de não dívida às Finanças e à Segurança Social;
- Dados para elaboração do contrato.



#### **Grandes projetos (Eixos 1, 2 e 3)**

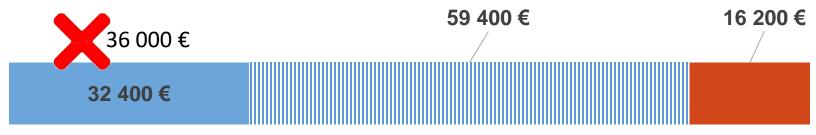
- Adiantamento até 30% da comparticipação.
- Pagamentos intermédios com <u>periodicidade fixa</u>, <u>em março</u>, <u>julho e novembro</u>, <u>juntamente com os relatórios de progresso do projeto</u>.
- A soma do adiantamento com os pagamentos intermédios não pode ultrapassar 85% da comparticipação.

#### **Exemplo**

Custo elegível: 120.000 €

Taxa de comparticipação de **90%** 

Comparticipação: 108.000 €

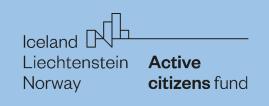




Caso a avaliação de risco efetuada pela UGP assim o determine, esta poderá decidir não transferir o adiantamento inicial e só reembolsar as despesas após validação, ou **reduzir a percentagem do adiantamento** 



Um pedido de pagamento nunca pode ser apresentado em branco ou com valores residuais, sob pena de redução do valor adiantado (nº 5 do art.º 38º do Regulamento)



#### Pequenos projetos (Eixo 4)

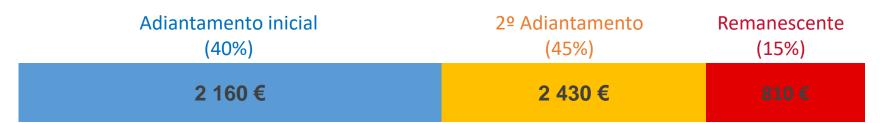
- Adiantamento até 40% da comparticipação total.
- Pagamentos intermédios <u>sem periodicidade, mas sujeitos a um mínimo de 1.500 €.</u>
- Quando a despesa atingir **80%** do valor do adiantamento inicial, o Promotor tem acesso a um segundo adiantamento de **até 45%** do montante total de financiamento aprovado.
- O remanescente é pago após a aprovação do relatório final do projeto.

#### **Exemplo**

Custo elegível: 6.000 €

Taxa de comparticipação de 90%

Comparticipação: 5.400 €

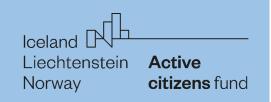




Também nos pequenos projetos é possível a redução dos adiantamentos



Um atraso no envio do relatório de progresso impede a realização do pagamento solicitado.



#### Pagamentos no âmbito de parcerias



Os <u>pagamentos</u> às entidades parceiras <u>são efetuados pelo promotor</u>, obedecendo às regras definidas no respetivo contrato de parceria e obrigatoriamente através de transferência bancária realizada através da conta do projeto.

Os <u>pedidos de reembolso dos custos incorridos pelas entidades parceiras são</u> apresentados pelo promotor, enquanto líder da parceria, e <u>integrados nos pedidos de pagamento</u>.

A transferência de verbas entre parceiros deve ser acordada entre os parceiros e é da sua exclusiva responsabilidade. A UGP não se responsabiliza, nem interfere nas decisões sobre a periodicidade ou distribuição de fundos por parceiro em cada adiantamento ou pedido de reembolso.



O promotor e as entidades parceiras ficam obrigados a manter registos e comprovativos das transferências bancárias no âmbito da execução dos contratos de parceria, até 31 de dezembro de 2028.

Os pagamentos dos custos incorridos pelas entidades parceiras sedeadas fora de Portugal devem ser justificados através de um **relatório de um auditor independente**, qualificado para levar a cabo uma revisão legal de contas dos documentos contabilísticos, certificando que os custos apresentados foram incorridos de acordo com o Regulamento do Programa, as leis aplicáveis e as práticas contabilísticas do país.



#### Pagamentos no âmbito de parcerias

XPENDITURES CERTIFICATION REPORT					
his report is issued for the certification purposes as required under paragraph 4 of Article 42 of he Programme Rules.					
/e confirm that relevant procedures have been performed in order to provide the assurance as to he relevance and conformity with the Programme Rules, national law and relevant national counting practices of the incurred expenditures reported by XXX. 1 (the Project Partner). he certification process was governed by XXX. 2					
Project title	and reference:				
Project Pro	moter:				
Project Part	tner:				
Entity resp	onsible for the certification:				
Startdateo	fthe incurred expenditures certified:	DD.MM.YYYY			
End date of	f the incurred expenditures certified	i: DD.MM.YYYY			
Amount sub	eject to certification 1:	€			
	[The Auditor] hereby	certifies that:			
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
accor	The costs reported were incurred and are supported in accounting documents in accordance with the relevant law and national accounting practices, including applicable tax and social legislation.				
	III. [The Auditor*] has not been involved in the preparation of the relevant financial statements and is independent of the Project Partner.				
	For the Auditor	Optional second signature			
Name					
Signature					
Position					
Date					

Este relatório de certificação das despesas tem de ser apresentado em inglês (disponível no website do Programa). Nestes casos o relatório é aceite pela UGP como prova suficiente da despesa (não é, portanto, necessário apresentar documentos de despesa).

Os custos com o relatório são considerados custos elegíveis do projeto, desde que cumpram as regras de elegibilidade definidas no Regulamento e estejam previstos no orçamento do projeto.

O promotor do projeto ou parceiro deve permitir o acesso aos documentos de suporte que serviram de base aos relatórios de certificação de despesa a pedido do FMO, do Board of Auditors da EFTA ou do Office of the Auditor General of Norway.

Em alternativa podem ser apresentadas as faturas originais como comprovativo de despesa, desde que, sempre que necessário, a sua tradução (para inglês) tenha reconhecimento oficial.

A name of the project partner whose primary location is in one of the Donor States or project partner that i an international organisations or body or agency

A reference to applicable standards e.g. ISRS 4400 "Engagements to perform agreed-upon procedure egarding financial information" as published by the IFAC.

A breakdown of the expenditures certified should be provided as an annex



#### 1º Pedido de Pagamento

No primeiro pedido de pagamento, a <u>verificação das despesas</u> será feita de forma <u>exaustiva</u>, enquanto <u>nos seguintes pedidos de pagamento</u> as despesas serão selecionadas para verificação <u>através do método de amostragem</u>.

Pedidos de pagamento intermédios

Tal significa que no primeiro pedido de pagamento o promotor deverá, para cada despesa, inserir no sistema cópia dos vários documentos que a justificam e que demonstram o seu pagamento pelo promotor ou parceiros. Pretende-se com este procedimento transmitir ao promotor indicações concretas sobre a forma como são aplicadas pela UGP as regras de elegibilidade de despesa do Programa, bem como os formalismos relativos aos documentos a apresentar, de forma a prevenir/evitar problemas mais tarde, em sede de auditoria; nesse sentido será útil que o primeiro pedido de pagamento contenha já um conjunto diversificado de despesas, abrangendo as várias rubricas previstas no orçamento do projeto.

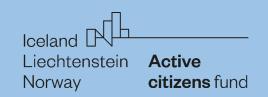
#### Pedido de pagamento final



O promotor deve apresentar o pedido de pagamento de saldo do projeto até **60 dias** após a data da sua conclusão, <u>juntamente com o relatório final do projeto</u>.



Uma vez submetido o pedido de pagamento final não se aceitam alterações ou adições. 20





Regulamento do Programa Artigo 38.º



Anexo 2 ao Manual do Promotor



Submissão de despesas no SIPPCA

Acesso ao formulário de pedido de pagamento





Submissão de despesas no SIPPCA

Acesso ao formulário de pedido de pagamento

N°. 166000

#### Fortalecer a cultura democrática e a consciência cívica

#### Designação

Designação do projeto

#### Entidade

Designação da entidade promotora

#### Morada

Morada da entidade promotora

#### **DOCUMENTOS**

#### **Outros Documentos**

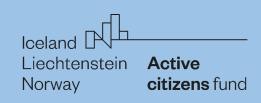
Adicionar ficheiro

- > Detalhe
- > Candidatura
- > Formulários
- > Pagamentos
- > Documentos

DOCUMENTOS DE APOIO

sample document

Mensagens



Submissão de despesas no SIPPCA

Acesso ao formulário de pedido de pagamento

Nº. 166000

#### Fortalecer a cultura democrática e a consciência cívica

#### Formulários

#### Pedido de Pagamento

 Novo Formulário Data de Despesa elegivel + Despesa Despesa Estado Submissão elegível aprovada Por 3 344,00 € 3 344,00 € NaN € submeter

> Formulários

> Candidatura > Pagamentos

> Detalhe

> Documentos

DOCUMENTOS DE APOIO

Mensagens

sample document

#### Relatório de Progresso

Novo Formulário

Nº Data de Estado

Observações

O desenvolvimento deste projecto passa pela organização e promoção de iniciativas em escolas do ensino primário e do ensino secundário, integradas na disciplina de Educação para a Cidadania, destinadas a reforçar a cidadania. Propõe-se, assim, um plano de sessões – a implementar em sala de aula – que pretendem despertar os alunos para a importância de valores universais (verdade, liberdade, tolerância, partilha e solidariedade, respeito pela dignidade do homem, direitos humanos, promoção da justiça, concórdia, participação e intervenção cívica, respeito pelo ambiente). O conteúdo de cada sessão pretende,

princípios e regras básicas de convivência, promotoras de relações construtivas – intra e interpessoais. Pretende-se, pois, incentivar a procura de máximas, capazes de assegurar o crescimento e realização pessoal e, consequentemente, o bem-estar colectivo. Deste modo, através de dinâmicas apelativas, provocar-se-á o pensamento dos alunos, esperando que esse estímulo potencie a abertura a novas perspectivas.

de modo original e criativo, munir os alunos de

Detalhe

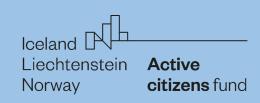
#### Pedido de Alteração Projeto

Validado/Processado

Novo Formulário

#### Relatório Final

(+) Novo Formulário



Submissão de despesas no SIPPCA

Formulário de pedido de pagamento

N°. 166000

#### Fortalecer a cultura democrática e a consciência cívica

Pedido de Pagamento Por submeter		
		> Detalhe
Pedido de pagamento final?		
	Detalle  Candidatura  Formulários  Pagamentos  Documentos  DOCUMENTOS DE APOIO  A submeter  3 344,00 €  Sample document	
Sim Não		
		DOCUMENTOS DE APOIO
	A submeter	
	The second of th	sample document
Valor de despesas elegível	3 344,00 €	
Custos indiretos	0,00 €	
Valor de despesas elegível + custos indiretos	3 344,00 €	Mensagens

3 009,60 €

#### Despesas

Valor correspondente de apoio (90%)



Adicionar despesa

#### **DOCUMENTOS**

#### **Outros documentos**

Adicionar ficheiro

Submeter Guardar Cancelar



Submissão de despesas no SIPPCA

Formulário de pedido de pagamento

N°. 166000

## Fortalecer a cultura democrática e a consciência cívica

Pedido de Pagamento Por submeter

Pedido de pagamento final?

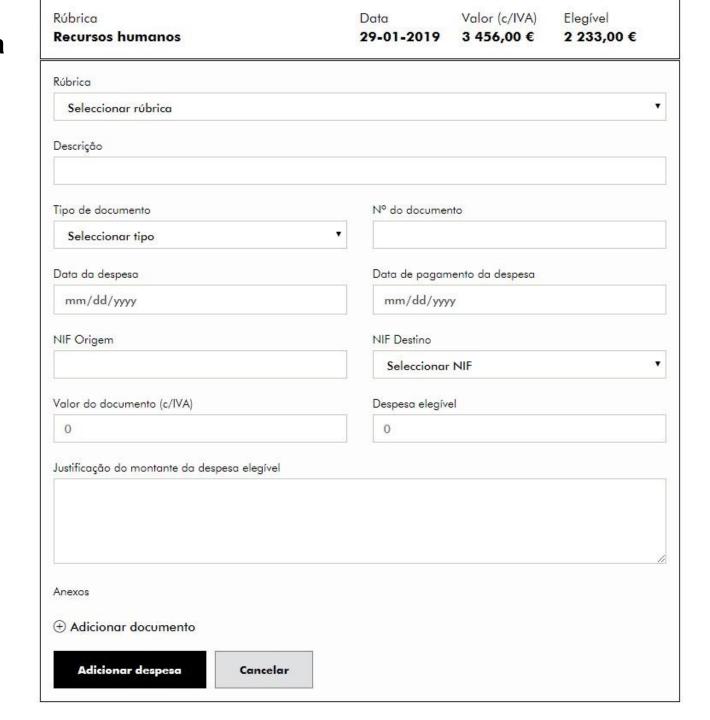
Sim Não

	A submeter
Valor de despesas elegível	3 344,00 €
Custos indiretos	0,00€
Valor de despesas elegível + custos indiretos	3 344,00 €
Valor correspondente de apoio (90%)	3 009,60 €



Submissão de despesas no SIPPCA

Formulário de pedido de pagamento



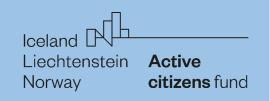


A justificação serve para explicitar como é que se passa do valor total do documento de despesa apresentado para o valor imputado ao projeto

#### - Custos com a aquisição de serviços a terceiros

Pretende-se facilitar o controlo das aquisições de serviço, através da indicação do valor total do contrato/prestação de serviços.

Descrição:	Justificação:
Nome_Descrição_Valor total	<ul> <li>Valor (indicação da aplicabilidade do IVA).</li> <li>Indicação de pagamento por tranches, quando aplicável.</li> </ul>
Exemplos:	Exemplos:
Consultora, Lda_Avaliação externa_5.500€	1.650€ (30% - 1ª tranche)
Miguel Martins_Formador Artes Plásticas_1.599€	1.300€, sem IVA (1.599€ : 1,23)



#### - Despesas de transporte e ajudas de custo para deslocações

Pretende-se uma fácil visualização e agregação das despesas de deslocação, através da identificação do recurso humano/voluntário e atividade associada.

Descrição:	Justificação:
<ul> <li>Nome_Origem-destino_atividade, para deslocações em automóvel;</li> </ul>	Distância x valor/km
Exemplos:	Exemplos:
José Silva_Lisboa-Porto_2º WS Porto	160km x 0,36€
<ul> <li>Descrição_Nome_Origem-destino_atividade, para deslocações em transportes públicos;</li> </ul>	o Descrição e valor
Exemplos:	Exemplos:
CP_Pedro Carvalho_Lisboa-Porto_2º WS Porto	111€ (2 bilhetes alfa pendular, turística)
TAP_José Silva_Lisboa-Oslo-Lisboa_Conferência	653€ (ida e volta)
<ul> <li>AC_Nome_número de dias_atividade, para ajudas de custo;</li> </ul>	○ Valor ajudas de custo x número de dias
Exemplos:	Exemplos:
AC_José Silva_2,5 dias_Conferência	AC (50,20€ x 2,5 dias)

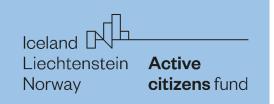


#### Tabela tipificada para identificação das despesas

#### - Custos com recursos humanos afetos ao projeto

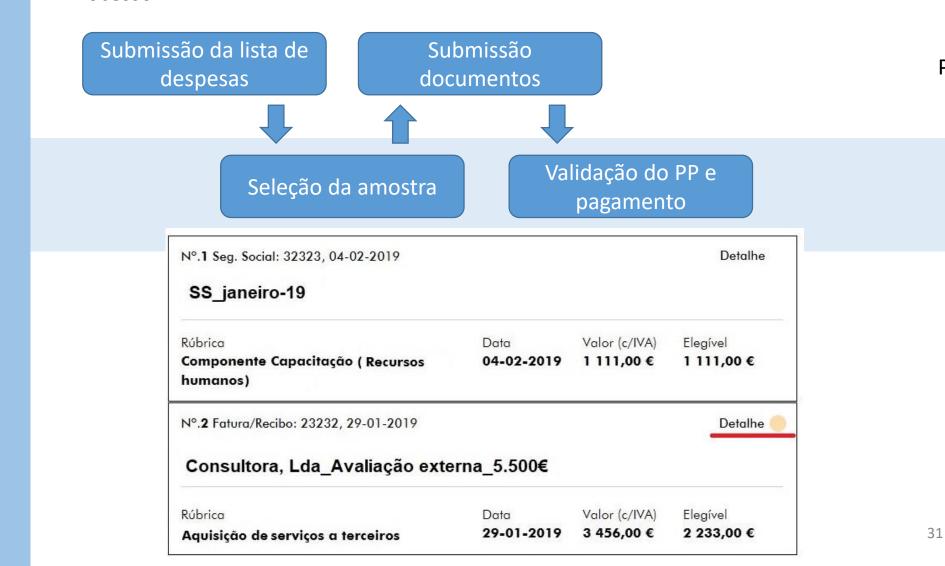
Pretende-se uma rápida identificação dos recursos humanos e do período em causa. O período neste caso corresponde ao mês do vencimento, não necessariamente ao mês do pagamento da despesa. Nas observações deve ser apresentado o valor/hora de cada tipo de despesa. O cálculo do valor hora destas despesas está, em princípio, previamente estabelecido com a UGP, podendo, contudo, ser solicitado a qualquer momento.

Descrição:	Justificação:
<ul> <li>Nome_mês-ano, para recibos de vencimento;</li> </ul>	o Nº de horas/de dias nesse mês alocadas ao projeto (cálculo)
Exemplos:	Exemplos:
José Silva_julho-19	42h (8,57€ x 42)
Pedro Carvalho_julho-19	20 dias (1200€ vencimento base + 85,40€ subsídio alimentação)
<ul> <li>Descrição_mês-ano ou Descrição_nome_mês-ano, para restante despesa desta rubrica.</li> </ul>	Descrição (cálculo)
Exemplos:	Exemplos:
SS_julho-19	TSU (1,91€ x 42h + 1,91€ x 140h)
SeguroAT_José Silva_julho-19	SAT (18,80€ x 50%)



Submissão de despesas no SIPPCA

**Processo** 



Promotor

**UGP** 





Regulamento do Programa

Artigo 17.º

Artigo 18.º



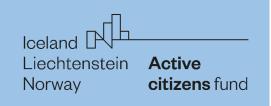
Manual do Promotor

Secção 4.1

Secção 4.2

Secção 6.4

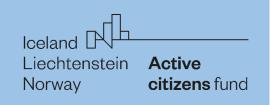
Secção 9.1.2



As regras de elegibilidade das despesas aplicam-se a todos os custos do projeto e não apenas ao montante da comparticipação.

Os custos elegíveis correspondem a custos:

- a) **Programados no projeto**, tal como indicado no orçamento, não podendo exceder estes montantes;
- b) Efetivamente **incorridos e pagos** pelos promotores ou pelos parceiros que beneficiam de financiamento dentro do período de elegibilidade do projeto, ou seja, entre as datas de início e fim do projeto indicadas no contrato de financiamento;
- c) Incorridos para a execução das componentes/ações que integram o projeto aprovado e que tenham apenas esse **único propósito**, o que significa que a única razão para incluir uma despesa no orçamento é a sua contribuição para atingir os objetivos do projeto;
- d) Que cumpram os princípios de uma boa gestão financeira, nomeadamente da razoabilidade económica, da eficiência e eficácia;
- e) Que sejam **proporcionais** à natureza, dimensão e complexidade do projeto e estritamente **necessários** para a sua implementação;
- f) **Identificáveis** e **verificáveis**, através do seu registo contabilístico e determinado de acordo com as normas e princípios contabilísticos aplicáveis;
- g) Que cumpram a legislação aplicável da Segurança Social e Finanças.



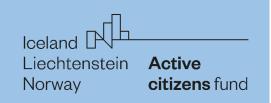
#### Incorridos e pagos

- As despesas são consideradas incorridas e pagas quando:
- A despesa foi **faturada** (leia-se foi emitida fatura, fatura/recibo ou recibo);
- A fatura foi paga; e
- Os bens foram entregues ou os serviços ou trabalhos realizados.

Só são elegíveis as despesas incorridas e pagas <u>entre a data de início e de fim do projeto</u>, <u>indicadas no contrato de financiamento</u>.



Excecionalmente, as despesas relacionadas com **faturas emitidas no último mês de elegibilidade** do projeto consideram-se igualmente incorridas dentro do período de elegibilidade se as despesas forem **pagas no prazo de <u>30 dias contados a partir da data de conclusão do projeto</u>.** 



#### Exemplos de elegibilidade dos custos conforme a data de conclusão do projeto:

De acordo com o contrato de financiamento, o projeto termina a 31 de julho de 2019.

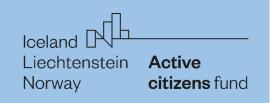
Data da fatura: 10 julho 2019

Data do pagamento da fatura: 30 agosto 2019 **Elegível** (30 dias após conclusão do projeto)

Data do pagamento da fatura: 31 agosto 2019 Não elegível (31 dias após conclusão do projeto)

Por exemplo, os vencimentos dos recursos humanos referentes ao último mês do projeto, que são pagos nos 30 dias seguintes são **elegíveis**, nomeadamente o pagamento da TSU, que é pago por norma no mês seguinte (exceto no caso de o pagamento ser posterior a 30 de abril de 2024).

As depreciações de equipamentos consideram-se incorridas quando forem registadas na contabilidade da entidade.

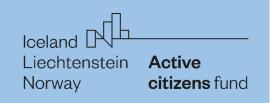


O custo com o pagamento de IVA é elegível apenas na estrita medida em que este seja efetivamente incorrido e não seja reembolsável. Com efeito, para determinação do valor das despesas elegíveis comparticipáveis, é deduzido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sempre que a entidade beneficiária (promotora ou parceira) seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respetiva dedução.

Os promotores e entidades parceiras estão sujeitos a um dos seguintes regimes:

- Isenção: o valor elegível é o que corresponde à totalidade do documento de despesa;
- Normal: o valor elegível é o que corresponde à totalidade do documento de despesa sem IVA;
- Pro-rata: ao valor do IVA do documento de despesa, deve ser retirado o correspondente à taxa pro-rata, o qual não é elegível;
- Afetação real de bens: deve ser comprovado se o projeto se insere nas atividades isentas ou não isentas, através de uma declaração do TOC da entidade, indicando o regime aplicável e explicitando de forma clara quais as atividades isentas e não isentas.

Todas as entidades serão consideradas, por defeito, sujeitas ao regime normal de IVA. Para que seja considerado outro regime, terá de ser indicado na candidatura o regime aplicável, e terá de ser demonstrado documentalmente esse regime mais tarde.

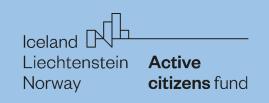


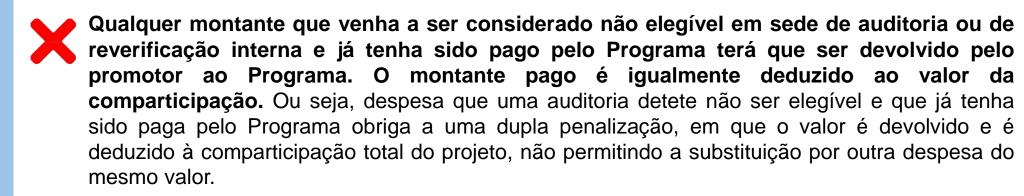
Em nenhuma circunstância será aceite a apresentação de documentação comprovativa após a submissão do primeiro pedido de pagamento.

No caso de o promotor ou um parceiro pretender que os montantes de IVA cobrados nas suas aquisições (ou das entidades parceiras) sejam financiados, total ou parcialmente, pelo Programa, terá de apresentar evidência documental que justifique a sua inserção nos regimes de isenção ou de prorata. Tal demonstração – para cada entidade beneficiária – poderá ser efetuada através de:

- a) Certidão emitida pela Direção de Serviços do IVA, em que seja declarado que o IVA do projeto apenas pode ser parcialmente dedutível (regime pro-rata e respetiva taxa);
- b) *Printscreen* do Portal das Finanças relativo ao regime de IVA da entidade, no caso de regime de isenção.

As entidades que não apresentem comprovativo do regime de IVA serão consideradas como abrangidas pelo regime normal.







A inclusão implícita ou explícita de uma despesa no orçamento anexo ao contrato de financiamento em nada antecipa ou garante a aceitação da sua elegibilidade. De forma a poder ser considerada elegível, esta deve cumprir todos os critérios de elegibilidade e ser demonstrada através de documentos de despesa e quitação (leia-se comprovativos de pagamento).



Caso a despesa seja efetuada numa unidade monetária que não seja o Euro, a taxa de câmbio aplicável é a do último dia útil do mês anterior à liquidação da despesa.



Os pagamentos em dinheiro são limitados a **250€** por transação. Estes pagamentos têm de ser comprovados através do extrato bancário, comprovativo de levantamento ou outro documento equivalente em associação à respetiva folha de caixa.



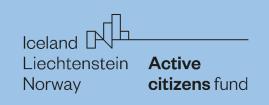


Todos os materiais de divulgação, bem como produtos resultantes do projeto, têm obrigatoriamente de incluir os logos do *Active Citizens Fund* e do consórcio – Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação Bissaya Barreto. Se não for cumprido este requisito, a despesa correspondente será considerada não elegível.



Os seguintes custos são especificamente considerados **não elegíveis**:

- a) Pagamento de multas, juros e comissões;
- b) Custos relativos a comissões bancárias ou outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com a contas e serviços financeiros impostos pelo contrato de financiamento;
- c) Aquisição de imóveis;
- d) Riscos e diferenças cambiais;
- e) Despesas que sejam objeto de reembolso por qualquer outra fonte de financiamento;
- f) Despesas com multas, coimas, custas judiciais, bem como outros custos associados a litigância;
- g) Despesa excessiva ou despropositada/desnecessária



- 1 Custos com recursos humanos afetos ao projeto, incluindo a parte imputável ao projeto dos salários e os custos com a Segurança Social e outros subsídios contratuais desde que correspondam à política normal de remunerações das entidades promotoras e entidades parceiras;
- A elegibilidade das despesas com recursos humanos implica a existência de um contrato de trabalho ou de um contrato de prestação de serviços.
  - Estes <u>não são assim sujeitos às regras de contratação pública</u>. Caso não haja nenhum contrato, e exista um recibo de prestação de serviços ("recibo verde"), este é considerado na rubrica "Aquisição de serviços a terceiros", sujeito a regras de contratação pública.
- Caso um funcionário seja contratado em exclusivo para o projeto, o seu contrato deve fazer referência específica ao mesmo.
- O valor máximo considerado de ordenado base para qualquer recurso humano imputado ao projeto não poderá exceder 4 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), ou seja, a valores de 2019, 1.743,04€.
  - Isto não impede que este aufira um ordenado superior, mas a afetação será, no máximo, calculada com base neste limite.
- As horas-extra não são consideradas um custo elegível.
- O subsídio de alimentação está limitado aos referenciais da Função Pública.



1 – Custos com recursos humanos afetos ao projeto, incluindo a parte imputável ao projeto dos salários e os custos com a Segurança Social e outros subsídios contratuais desde que correspondam à política normal de remunerações das entidades promotoras e entidades parceiras;



i) Salários – Recibo de vencimento e respetiva transferência bancária, ou cópia de cheque e movimento bancário (para que seja considerada a totalidade do vencimento e não apenas o vencimento líquido, devem ser justificadas ainda as despesas relativas à Segurança Social e às Finanças).

As primeiras despesas relativas a recursos humanos afetos ao projeto (salários, subsídios de almoço e outros abonos elegíveis) têm de ser acompanhadas pelos respetivos contratos de trabalho.

A afetação dos recursos humanos ao projeto, quando inferior a 100%, deve ser demonstrada através de <u>timesheets</u> individuais. As timesheets devem ser revistas, aprovadas e assinadas pelo superior hierárquico direto do colaborador em causa.

- ii) Despesas relativas à Segurança Social Guia de pagamento da Segurança Social e transferência bancária, ou cópia de cheque e respetivo movimento bancário.
- iii) Despesas relativas às Finanças Declaração de retenção na fonte e respetiva transferência bancária ou cópia de cheque e respetivo movimento bancário. A declaração de não dívida à Segurança Social e a certidão de situação tributária regularizada não são considerados documentos comprovativos de pagamento das despesas relativas à Segurança Social e às Finanças.



**2 – Voluntariado**, de acordo com o Artigo 18º do Regulamento, por norma até um máximo de 50% do valor da contrapartida necessária, por entidade.

O valor limite do voluntariado deve ser calculado com base na contrapartida de cada entidade financiada pelo Programa.



Documento do promotor ou entidade parceira com o cálculo do valor a considerar de acordo com a fórmula prevista no Artigo 18.º do Regulamento, tendo como anexo <u>timesheets mensais para cada voluntário</u> nas quais constem a identificação do voluntário, os dias, as horas e o trabalho realizado. O modelo para este documento está disponível no website do Programa.



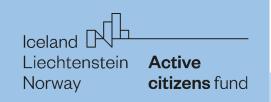
O voluntariado deve constar no orçamento, na respetiva rubrica. Caso este não se encontre orçamentado, assume-se que as entidades optaram por não o solicitar.



O pagamento do voluntariado será efetuado em duas fases: <u>metade do valor quando se atingir 50% da execução financeira e a outra metade no pedido de pagamento final</u>, de forma a permitir acertos relativamente à execução financeira efetiva do projeto.



Horas extraordinárias prestadas pelos colaboradores remunerados do promotor ou das entidades parceiras não são consideradas trabalho voluntário.



**2 – Voluntariado**, de acordo com o Artigo 18º do Regulamento, por norma até um máximo de 50% do valor da contrapartida necessária, por entidade.

Para o cálculo do valor hora do trabalho voluntário para efeitos da contrapartida em espécie, é utilizada a seguinte fórmula (Artigo 18.º do Regulamento):

Em que 'VHTV' significa 'Valor hora do trabalho voluntário', 'SMN' – 'Salário mínimo nacional' em vigor, ao qual acresce, em fórmula, o valor da 'TSU' – Taxa Social Única em vigor. Para as IPSS e para outras entidades sem fins lucrativos, a TSU a considerar será de 22,3% (sujeito a alterações).

#### **Exemplo 1**

Num grande projeto em que o promotor define uma taxa de comparticipação de **90%**, o valor do voluntariado poderá ser, no máximo, metade do valor da contrapartida.

Comparticipação: 90%

Contrapartida: 10%

Percentagem máxima de voluntariado: 50% x 10% = 5%



**2 – Voluntariado**, de acordo com o Artigo 18º do Regulamento, por norma até um máximo de 50% do valor da contrapartida necessária, por entidade.

#### Exemplo 2

Um grande projeto com um custo total apoiável de 120.000€ e uma taxa de comparticipação definida em 85% poderá apresentar no máximo 9.000€ de voluntariado, calculado da seguinte forma:

Comparticipação: 85%

Contrapartida: 15%

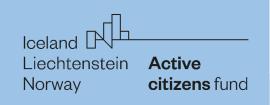
Percentagem máxima de voluntariado: 50% x 15% = **7,5%** 

Valor máximo de voluntariado: 120.000 x 0,075 = 9.000€.

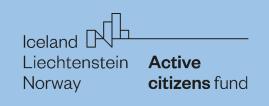
#### Exemplo 3

É apresentado por duas entidades elegíveis um grande projeto com um total apoiável de 120.000€ e uma taxa de comparticipação definida em **90**%. Como vimos, o valor máximo de voluntariado será de 6.000€. Dos 120.000€, <u>o promotor é responsável por 100.000€ e o parceiro elegível pelos restantes 20.000€.</u> Neste caso, não pode ser o promotor (ou o parceiro) a apresentar os 6.000€ de voluntariado.

No máximo, o promotor pode apresentar 5.000€ e o parceiro 1.000€ (5% de 100.000€ e 5% de 20.000€, respetivamente). Caso o parceiro não pretenda apresentar voluntariado, o total de voluntariado do projeto fica limitado a 5.000€, não sendo possível a transferência desse valor para o promotor (ou vice-versa).



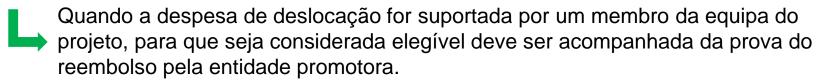
- **3 Despesas de transporte e ajudas de custo para deslocações** de pessoal e voluntários afetos a um projeto, desde que cumpram os princípios da razoabilidade económica, estejam em linha com as condições normais praticadas pelos promotores e entidades parceiras e não excedam os referenciais aplicáveis a categorias semelhantes da Administração Pública portuguesa;
- Consideram-se elegíveis as <u>despesas de transporte realizadas pelos funcionários e voluntários que</u> <u>estejam envolvidos diretamente na implementação das atividades do projeto</u>.
  - No entanto, caso seja necessário um reforço de pessoal da organização para a realização de uma determinada atividade, tal como um seminário ou uma formação, <u>as despesas de transporte e ajudas de custo relacionados com a colaboração desse pessoal "extra" poderão ser cobertas pelo projeto</u>.
- Nas deslocações pode optar-se pelas ajudas de custo ou pelo reembolso das despesas. Não serão aceites despesas referentes a uma deslocação em que forem solicitadas ajudas de custo. A exceção poderá ser a estadia nas deslocações ao estrangeiro, em que se poderá considerar a despesa com alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas, ou equivalente, e até 70% do valor da ajuda de custo diária. As despesas de deslocação de automóvel (valor/km) podem ser consideradas em adição às ajudas de custo ou ao reembolso de despesas.
- Não se comparticipam as faturas de combustível.
- As despesas de transportes (valor/km) e ajudas de custo (em Portugal ou no estrangeiro) para deslocações de pessoal afetos a um projeto são elegíveis, desde que cumpram a legislação nacional, estejam em linha com as condições normais praticadas pelos promotores e entidades parceiras e desde que não excedam os referenciais aplicáveis da função pública.



- 3 Despesas de transporte e ajudas de custo para deslocações de pessoal e voluntários afetos a um projeto, desde que cumpram os princípios da razoabilidade económica, estejam em linha com as condições normais praticadas pelos promotores e entidades parceiras e não excedam os referenciais aplicáveis a categorias semelhantes da Administração Pública portuguesa;
- Tal como para as restantes despesas, devem ser respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade económica. Por exemplo, no caso das viagens de avião ou comboio deve optar-se sempre por bilhetes na classe económica ou equivalente.
- São elegíveis as despesas com deslocações para reuniões de parceria, mas não para reuniões entre membros da mesma entidade. O pagamento de refeições também não é elegível no quadro de reuniões de membros da mesma organização.



i) Despesas com transportes – <u>Título de transporte</u>, <u>boletim itinerário da deslocação em serviço</u> e respetiva transferência bancária, ou cópia de cheque e movimento bancário.



As despesas relativas a transporte têm de ser acompanhadas de comprovativo que demonstre a ligação ao projeto, por exemplo: *e-mail* de convite, agenda da reunião, folha de presenças, etc.



**3 – Despesas de transporte e ajudas de custo para deslocações** de pessoal e voluntários afetos a um projeto, desde que cumpram os princípios da razoabilidade económica, estejam em linha com as condições normais praticadas pelos promotores e entidades parceiras e não excedam os referenciais aplicáveis a categorias semelhantes da Administração Pública portuguesa;



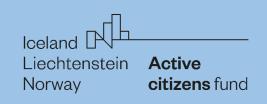
No caso das viagens de avião a demonstração da viagem é feita através dos cartões de embarque. Mesmo que se comprove de outra forma que a pessoa se deslocou para o destino indicado no bilhete, a despesa só pode ser considerada se se demonstrar que utilizou o voo.



Assim, a <u>despesa com a viagem de avião só será considerada para as deslocações em que os cartões de embarque associados forem anexados ao bilhete</u>. No caso de se apresentar apenas o cartão de embarque de ida ou de regresso será necessária uma declaração da pessoa que viajou declarando por sua honra que a viagem completa teve lugar; no caso de ambos os cartões de embarque estarem em falta, o financiamento só poderá ter lugar mediante declaração da companhia aérea.

ii) Deslocações em viatura própria e ajudas de custo para deslocações — <u>Boletim</u> <u>itinerário de deslocação em serviços</u> e respetiva transferência bancária, acompanhada de comprovativo que demonstre a ligação ao projeto.

O documento base para se considerarem as despesas com deslocações em viatura própria ou viatura da entidade é o boletim itinerário, indicando a data da deslocação, as horas de partida e chegada (caso solicitem também ajudas de custo), origem e destino, número de quilómetros da deslocação e cálculo do valor com base no valor/km praticado pela entidade (tendo em conta o valor limite definido para a função pública).



- 4 Custos com a amortização de equipamentos novos ou em segunda mão durante o período de execução do projeto, desde que amortizados de acordo com o Normativo Contabilístico, e sejam efetivamente necessários para a execução do projeto. O custo elegível é ainda calculado em função da taxa real de utilização no projeto, até ao limite de 30% dos custos elegíveis do projeto (conjuntamente com a aquisição de equipamentos, ver abaixo);
- Apenas se considera a proporção da depreciação correspondente à duração do projeto e à taxa de afetação do equipamento ao projeto.
- Ainda que o equipamento seja considerado de <u>reduzido valor</u> (de valor inferior a mil euros) e que a entidade opte por amortizá-lo num único exercício anual, o valor elegível será <u>igualmente calculado</u> <u>com base na vida útil</u> expectável do equipamento.
  - Por exemplo, um computador com um valor inferior a mil euros, adquirido nos últimos 12 meses do projeto, terá um valor elegível de 12/36, dado que a vida útil de um computador é de 3 anos (36 meses).
- Só é aceite a amortização de equipamentos adquiridos durante o período de elegibilidade do projeto, ou seja, em que o documento de despesa (fatura; fatura/recibo) tenha data entre o início e o fim do projeto.
- Os equipamentos devem ser devidamente identificados, através de, por exemplo, autocolantes ou etiquetas, que mencionem o financiamento do Programa Cidadãos Ativos e o número do processo.
- Exemplos de equipamentos: computadores, impressoras, máquinas fotográficas, monitores, etc.
- Caso a entidade adquirente opte por um <u>equipamento usado</u>, deve demonstrar, por comparação, que esta <u>opção é economicamente mais vantajosa que a aquisição de um equipamento novo</u>;



- **4 Custos com a amortização de equipamentos novos ou em segunda mão** durante o período de execução do projeto, desde que amortizados de acordo com o Normativo Contabilístico, e sejam efetivamente necessários para a execução do projeto. O custo elegível é ainda calculado em função da taxa real de utilização no projeto, até ao limite de 30% dos custos elegíveis do projeto (conjuntamente com a aquisição de equipamentos, ver abaixo);
- O respeito pelo limite de 30% dos custos elegíveis do projeto será verificado no final do projeto, sendo que possíveis acertos serão realizados no pagamento do saldo final.



<u>Fatura ou Fatura/Recibo</u> e transferência bancária. Deve ser anexo o <u>mapa de</u> <u>amortizações</u> com a identificação do equipamento em causa e depreciado de acordo com os princípios contabilísticos aplicáveis à entidade e a equipamentos do mesmo género.

Caso o equipamento seja de valor igual ou superior a 5 mil euros (sem IVA), deve ser efetuada uma consulta prévia.



- **5 Custos com a aquisição de equipamentos**, novos ou em segunda mão, durante o período de execução do projeto, desde que o uso do equipamento pela entidade adquirente não seja possível fora do âmbito do projeto, até ao limite de 30% dos custos elegíveis do projeto (conjuntamente com a amortização de equipamentos);
- Por norma os equipamentos a adquirir para o projeto deverão ser considerados nos "custos com a amortização de equipamentos novos ou usados". Apenas em <u>casos excecionais</u> se poderão equacionar os custos com a aquisição de equipamentos.

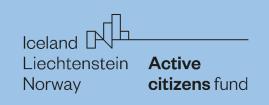


Pretende-se apoiar nestes casos apenas a aquisição de bens que são necessários para o projeto e apenas para o projeto, por uma duração igual ou inferior à do projeto, em que se considera que o apoio sob a forma da amortização do equipamento sobrecarrega a entidade adquirente, que não tem outro uso possível a dar a esse equipamento que não o previsto no âmbito do projeto. O custo total da aquisição de equipamentos novos e usados só será aceite, após aprovação da UGP e caso a entidade financiada seja capaz de demonstrar e justificar que o equipamento em questão foi adquirido propositadamente para o projeto porque é indispensável para o seu sucesso, sendo utilizado exclusivamente na sua implementação e não tenha possibilidade de utilização fora do mesmo. Ou seja, não basta que a taxa de afetação destes equipamentos ao projeto seja de 100%, não se deve também antever qualquer possibilidade de esta ser inferior.

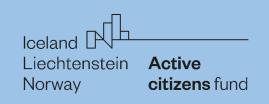




Estes equipamentos devem estar **previstos desde o início** (em sede de candidatura) e, em caso de aprovação pela UGP, passarão a **constar do contrato de financiamento**. Equipamentos que não estejam previstos na candidatura e no contrato deverão ser orçamentados na rubrica de amortização de equipamentos.



- **5 Custos com a aquisição de equipamentos**, novos ou em segunda mão, durante o período de execução do projeto, desde que o uso do equipamento pela entidade adquirente não seja possível fora do âmbito do projeto, até ao limite de 30% dos custos elegíveis do projeto con(juntamente com a amortização de equipamentos);
- A entidade adquirente deve prever a <u>doação do equipamento após o encerramento do projeto</u>, o que deve ser indicado no Relatório Final. Caso a entidade pretenda manter o equipamento após o encerramento do projeto, será considerada apenas a amortização do mesmo, não se enquadrando a despesa nesta rubrica.
- **Exemplos de equipamentos**: equipamentos agrícolas, equipamentos científicos e de laboratório, equipamentos médicos, etc. (sempre com a ressalva de serem para entidades que não trabalhem nestas áreas).
- Equipamentos que possam ser utilizados noutras atividades ou projetos nunca poderão ser considerados nesta rubrica, como por exemplo, computadores, máquinas fotográficas, discos externos, telemóveis, fotocopiadoras, etc.
- Caso a entidade adquirente opte por um <u>equipamento usado</u>, deve demonstrar, por comparação, que esta <u>opção é economicamente mais vantajosa</u> que a aquisição de um equipamento novo;
- Os equipamentos devem ser <u>devidamente identificados</u>, através de, por exemplo, autocolantes ou etiquetas, que mencionem o financiamento do Programa Cidadãos Ativos e o código do Projeto.
- O respeito pelo limite de 30% dos custos elegíveis do projeto será verificado no final do projeto, sendo que possíveis acertos serão realizados no pagamento do saldo final.



**5 – Custos com a aquisição de equipamentos**, novos ou em segunda mão, durante o período de execução do projeto, desde que o uso do equipamento pela entidade adquirente não seja possível fora do âmbito do projeto, até ao limite de 30% dos custos elegíveis do projeto (juntamente com a amortização de equipamentos);



No âmbito dos projetos do Eixo 4 e das componentes de capacitação dos Eixos 1, 2 e 3, a norma também deve ser a amortização de equipamentos, mas nestes casos a aquisição de equipamentos poderá ser aceite de forma menos condicionada. Dado que se pretende capacitar a entidade, considera-se que o financiamento da amortização poderá deixar este objetivo incompleto. Assim, poderá ser considerada a aquisição, após aprovação por parte da UGP, desde que os equipamentos em causa:

- Sejam essenciais para se atingirem os objetivos propostos;
- Resultem diretamente do diagnóstico de necessidades e respetivo plano de ação;
- Sejam utilizados a 100% no projeto.

As aquisições de equipamentos devem ser discutidas e acordadas com a UGP na reunião que irá ser realizada para apresentar o diagnóstico e o respetivo plano de ação.

Estes equipamentos deverão ser indicados no contrato de financiamento. Não serão aceites despesas com aquisições de equipamentos que não fiquem acordados até esse momento e que não constem do contrato de financiamento.

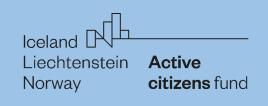
Caso seja aprovada a aquisição pela UGP, a entidade deverá manter o equipamento inventariado e na sua posse por um período mínimo de 5 anos após o encerramento do projeto, durante os quais deverá assegurar a sua adequada manutenção para garantir o perfeito funcionamento em atividades afins.



**5 – Custos com a aquisição de equipamentos**, novos ou em segunda mão, durante o período de execução do projeto, desde que o uso do equipamento pela entidade adquirente não seja possível fora do âmbito do projeto, até ao limite de 30% dos custos elegíveis do projeto (juntamente com a amortização de equipamentos);



<u>Fatura ou Fatura/Recibo</u> e transferência bancária, ou cópia de cheque e respetivo movimento bancário.



- **6 Custos com consumíveis e outros fornecimentos**, desde que identificáveis e efetivamente utilizados para a execução do projeto;
- São consideradas apenas as despesas que forem atribuíveis ao projeto.
- Exemplos de consumíveis: lápis, canetas, tinteiros, pens USB, etc.



Devem evitar-se concentrações de aquisições relativas a economato nos últimos meses do projeto, sob pena de estas não serem aceites pela UGP.

- Incluem-se também nesta rubrica as despesas com <u>deslocação e alojamento de participantes em ações dos projetos</u>. Por norma, <u>podem ser consideradas as despesas com formadores, mas não com formandos, a não ser que estes venham a replicar a formação recebida ou que participem ativamente no projeto — leia-se, participem na implementação do projeto.</u>



No caso dos formandos que não tenham papel ativo no projeto, os promotores e entidades parceiras podem ainda assim apoiá-los devendo, para isso, estabelecer critérios claros, necessariamente ligados à situação socioeconómica dos participantes, para definir quem é elegível a apoio às deslocações. Os promotores e entidades parceiras devem manter no dossier de projeto os documentos que demonstrem o cumprimento desses critérios. Nestes casos, as despesas devem estar em linha com as condições normais praticadas pela respetiva entidade e não podem exceder os referenciais aplicáveis à função pública.



- **6 Custos com consumíveis e outros fornecimentos**, desde que identificáveis e efetivamente utilizados para a execução do projeto;
- Exemplo 1: Num projeto de educação para a cidadania que envolve várias escolas de todo o país, os professores que irão estar envolvidos no projeto são convidados para uma formação em Lisboa sobre metodologias participativas que deverão utilizar na sala de aula aquando da implementação das atividades do projeto junto dos alunos. Neste caso, as despesas de deslocação podem ser pagas pelo Projeto uma vez que a formação destes professores irá permitir que estes consigam implementar ações de educação para a cidadania participativas junto dos alunos, contribuindo assim para o sucesso do Projeto.
- Exemplo 2: Num projeto destinado ao empoderamento económico de desempregados de longa duração, o promotor e entidades parceiras <u>podem definir que irão custear as viagens de desempregados que residam a mais de 10 km do local de formação</u>. Neste caso, deverão pedir uma <u>declaração que comprove a situação de desemprego ou de beneficiário do RSI e um comprovativo de morada</u> que deverão arquivar no dossier de projeto e apresentar à UGP caso seja solicitado.



<u>Fatura ou Fatura/Recibo</u> e transferência bancária, ou cópia de cheque e respetivo movimento bancário.

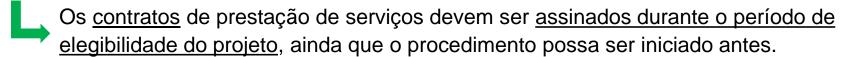
Nos casos de despesas com deslocação e alojamento de participantes em ações dos projetos são necessários os <u>comprovativos mencionados na rubrica de transportes e ajudas de custo</u>. Nos casos aplicáveis <u>poderão também ser necessárias declarações e comprovativos da necessidade de apoio aos participantes</u>.



- **7 Custos com a aquisição de serviços a terceiros para a implementação do projeto,** desde que a contratação cumpra com as regras de contratação aplicáveis especificadas no Artigo 33.º;
- O valor máximo a considerar por formador ou consultor é de 30€/hora, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível. É também nesta rúbrica que são consideradas as despesas com deslocação e alojamento dos prestadores de serviços.
- Custos incorridos por um parceiro não podem ser considerados enquanto prestações de serviços ao projeto.
- Em qualquer despesa com aquisição de bens ou serviços com um valor igual ou superior a 5.000€ +
   IVA, a entidade deve cumprir as regras da contratação pública e convidar, no mínimo, três fornecedores a apresentar propostas.



<u>Fatura ou Fatura/Recibo</u> e transferência bancária, ou cópia de cheque e respetivo movimento bancário. Para que a despesa com a aquisição de serviços seja considerada, deve ser enviado à UGP o respetivo <u>contrato</u>, <u>proposta ou orçamento</u>.



Estes documentos devem ser <u>acompanhados de comprovativos</u> que demonstrem a ligação ao projeto.

Nas aquisições de serviços respeitantes a <u>estudos, manuais ou relatórios</u>, o promotor tem que <u>fornecer um exemplar</u> para demonstração do cumprimento das normas de publicidade.

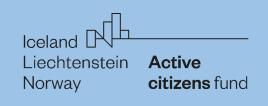


# **8 – Custos que surgem dos requisitos diretamente impostos pelo contrato de financiamento** de cada projeto;

- Correspondem a custos em que os requisitos estão claramente especificados no contrato de financiamento.
- Exemplos de custos resultantes de obrigações impostas pelo contrato de financiamento: informação, divulgação, avaliações específicas, traduções, custos com transações financeiras, custos notariais, custos com a certificação de despesas no estrangeiro no âmbito de projetos em parceria, etc.



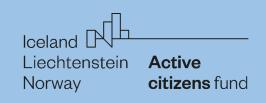
<u>Fatura ou Fatura/Recibo</u> e transferência bancária, ou cópia de cheque e respetivo movimento bancário.



- **9 Custos com a adaptação de instalações** se forem efetivamente necessários para a execução do projeto e até ao limite de 30% dos custos elegíveis do projeto.
- Para que os custos de adaptação possam ser elegíveis, as instalações em causa têm que pertencer a ONG elegíveis (promotor ou parceiras) ou por estas ser arrendadas a entidades não públicas.
- O respeito pelo limite de 30% dos custos elegíveis do projeto será verificado no final do projeto, sendo que possíveis acertos serão realizados no pagamento do saldo final.



<u>Fatura ou Fatura/Recibo</u> e transferência bancária, ou cópia de cheque e respetivo movimento bancário. As despesas relativas a adaptação de instalações têm de ser acompanhadas de <u>comprovativo de que são necessárias/indispensáveis para a realização</u> do projeto.



#### 10 - Custos indiretos

Podemos considerar alterações à taxa de custos indiretos, desde que se verifique uma <u>alteração radical</u> <u>na estrutura de custos da entidade</u>. Ou seja, podem apresentar um pedido de alteração, que inclua uma alteração à taxa de custos indiretos, mas esta deve representar também uma alteração profunda aos custos do projeto (não 1% ou 2%).



Não serão aceites alterações ao valor total do projeto decorrentes da alteração da taxa de custos indiretos.



Uma alteração dos custos indiretos, obriga à apresentação de <u>novo modelo de cálculo</u> e de <u>novos documentos justificativos</u>.





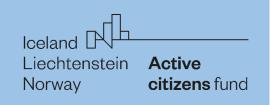
Regulamento do Programa

Artigo 33.º



Manual do Promotor

Secção 9.1.3



<u>As empreitadas e aquisições de bens e serviços</u> no âmbito dos projetos financiados pelo Programa <u>são</u> aplicáveis as regras do Código dos Contratos Públicos. Tal imposição resulta do facto de os apoios do Programa provirem de recursos públicos dos países financiadores.

Para aquisições de bens ou serviços abaixo de 5.000 euros + IVA não se aplicam estas regras.

Para qualquer aquisição de bens ou serviços de valor **igual ou acima de 5.000 euros** (sem IVA) mas abaixo dos 75.000 euros, deve ser feita uma consulta prévia, com a consulta a, pelo menos, três fornecedores, no âmbito de um procedimento que assegure leal concorrência.

Para qualquer aquisição de bens ou serviços acima dos 75.000 euros deve ser feito um concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

O não cumprimento das regras do CCP torna as despesas a ele sujeitas não elegíveis para efeitos de financiamento do Programa. De notar que os limites acima referidos se mantêm válidos mesmo que o Programa só financie parcialmente as despesas e que, eventualmente, a parte financiada fique abaixo daqueles limites.

Para aquisições de valor inferior a 5.000 euros (sem IVA) as entidades estão dispensadas dos procedimentos referidos, podendo a decisão de contratar serviços ou adquirir bens ser realizada mediante uma fatura, contrato, proposta ou orçamento. 61



#### **Exemplo 1**

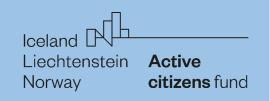
Caso um promotor apresente <u>duas faturas de 3 mil euros relativas ao mesmo fornecedor, para um mesmo serviço</u>, sem que tenha sido efetuada uma consulta prévia, a despesa será considerada <u>não elegível</u>, uma vez que o total da despesa com este fornecedor ultrapassa os 5 mil euros.

#### Exemplo 2

Caso um promotor apresente <u>duas faturas de 3 mil euros relativas ao mesmo fornecedor, mas para serviços claramente distintos</u>, a despesa será considerada **elegível**, mesmo que não tenha sido efetuada uma consulta prévia, uma vez que ao serem serviços distintos, não se soma o valor das faturas, ficando assim as despesas abaixo dos 5 mil euros.

#### Exemplo 3

Caso um promotor apresente <u>uma despesa de mil euros</u>, através de duas faturas de 3 mil euros com <u>uma afetação parcial ao projeto</u>, relativas ao mesmo fornecedor, para um mesmo serviço, sem que tenha sido efetuada uma consulta prévia, a despesa será considerada <u>não elegível</u>. Ainda que a despesa apresentada para financiamento seja de apenas mil euros, o total da despesa com este fornecedor ultrapassa os 5 mil euros.



Sempre que se verifiquem aquisições de bens ou serviços com valor igual ou superior a 5.000 euros (sem IVA), <u>recomenda-se que o promotor comunique essa informação à UGP antes do lançamento do concurso</u>, enviando a documentação referente ao processo de consulta, para que a UGP a possa analisar e providenciar *feedback* e orientação ao promotor.

O processo de consulta prévia deve incluir a seguinte documentação:

- A decisão de contratação demonstrada através da respetiva ata;
- Os convites aos fornecedores (incluindo comprovativo do seu envio);
- O caderno de encargos;
- As propostas dos fornecedores (incluindo comprovativo da data da sua receção);
- O relatório preliminar (incluindo comprovativo do seu envio);\*
- Quaisquer respostas ao relatório preliminar;\*
- O relatório final e a decisão de contratação, demonstrada através da respetiva ata;
- O contrato de prestação de serviços;
- A Ficha Processo de Contratação Pública (disponível no website do Programa).

<sup>\*</sup> Caso seja apresentada mais do que uma proposta.



O promotor deverá elaborar um caderno de encargos com a descrição de todos os bens/serviços a adquirir e endereçar um convite a pelo menos três entidades para a apresentação de propostas. O convite deve ser enviado por *e-mail* ou por correio. Deve ser dado desejavelmente um **prazo mínimo de 6 dias** para a apresentação de propostas.

Neste convite deve estar indicado:

- A entidade adjudicante;
- Quem tomou a decisão de contratar;
- O prazo para apresentação de proposta (mínimo de 6 dias);
- O modo de apresentação de proposta;
- Os critérios de adjudicação.

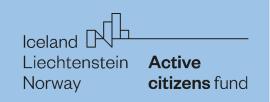
O promotor deve ainda comunicar o resultado da consulta a todos os fornecedores convidados.



No âmbito deste processo de consulta prévia não se aceitam convites a membros dos órgãos sociais da entidade promotora ou parceiros, a empresas detidas por estes ou a quaisquer outras entidades que levantem dúvidas sobre possíveis conflitos de interesse na tomada de decisão da adjudicação.



Caso haja dúvidas sobre o processo, <u>a UGP pode solicitar a repetição da consulta</u>, de forma a incluir mais fornecedores.

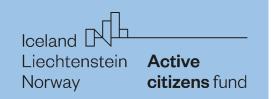


Com a primeira fatura relativa a cada aquisição de bens ou serviços de valor igual ou acima de 5 000 euros (sem IVA) deve ser enviada à UGP a ficha de contratação pública (disponível no website do Programa).

Caso pretenda verificar processos de contratação pública, a UGP solicitará no mínimo aos promotores:

- Os convites aos fornecedores, incluindo a especificação dos bens e serviços (caderno de encargos);
- O relatório de avaliação das propostas com a indicação da proposta vencedora;
- O contrato de fornecimento de bens ou serviços ou, se não for celebrado, a(s) fatura(s) correspondente(s).

	- Jantamente c	om a primeira fatura.				
1. INFORMAÇÃO GERAL						
Número do Processo de contrataç	ão pública:	sequencial por ano (ex. 1/2019)				
Designação do projeto:						
Promotor do projeto:						
Adjudicante:						
Objeto do contrato:						
Procedimento de contratação: Consulta prévia (até 75.000§, concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação						
Data do convite:		Data limite para apresentação:				
Nº de entidades convidadas:		№ de propostas válidas:				
Data da decisão de contratar:		Data do contrato:				
Adjudicatário:						
Valor contratualizado (sem IVA):		País de origem do adjudicatário:				
Número do Pedido de Pagamento	em que é apresenta	da a 1.ª despesa relativa ao contrato:				
	2. [	DESCRIÇÃO				
2.1. Identificação das entidades co (outro tipo de procedimento) e de		ento de consulta prévia) ou que tenham ap esso	resentado propo:			





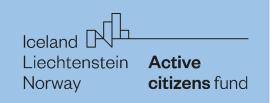
Regulamento do Programa

Artigo 32.º



Manual do Promotor

Secção 9.6





Por regra, não é permitida a inclusão ou aumento do valor do voluntariado.

Para a rubrica dos <u>recursos humanos</u>, alterações de custo <u>até 15%</u> do seu valor não estão sujeitas a autorização prévia.

Para as <u>restantes rubricas</u>, as alterações de custo não estão sujeitas a autorização prévia <u>até 20%</u> do seu valor.

No entanto, uma vez que o valor total contratualizado para o projeto não pode ser alterado, sempre que o valor de uma rubrica aumente ou diminua face ao contratualizado, o valor de outra(s) rubrica(s) tem que aumentar ou diminuir na mesma proporção.

Uma variação <u>até 10% do valor orçamentado para um determinado ano também não se encontra sujeita a autorização prévia.</u>



A despesa é considerada no ano em que é emitido o documento de despesa. Ou seja, caso a despesa tenha uma fatura ou recibo ou fatura/recibo de dezembro de 2019, um pagamento efetuado em janeiro de 2020 e apresentada num pedido de pagamento de março de 2020, esta deve ser considerada em 2019, uma vez que a despesa é de dezembro de 2019.



#### Exemplo 1

Vejamos um exemplo de um grande projeto com um valor total de 66 800€ e com o **orçamento anual** contratualizado seguinte:

Rubrica	2019	2020	2021	TOTAL
Recursos Humanos	15 000 €	20 000 €	18 000 €	53 000 €
Transportes e Ajudas de Custos	2 000 €	1 000 €	1 500 €	4 500 €
Consumíveis e outros fornecimentos	1 000 €	1 500 €	1 300 €	3 800 €
Aquisição de Serviços a Terceiros	0€	2 000 €	3 500€	5 500 €
TOTAL	18 000 €	24 500 €	24 300 €	66 800 €

No entanto, o promotor verifica que a execução real do orçamento de 2019 é a seguinte:

Rubrica	2019	
Recursos Humanos	12 900 €	
Transportes e Ajudas de Custos	1 000 €	
Consumíveis e outros fornecimentos	200€	
Aquisição de Serviços a Terceiros	900€	
TOTAL	15 000 €	

Tendo em conta que são permitidas variações até 10% do valor anual orçamentado e que o orçamento para 2019 tinha previsto 18 000 €, as despesas do projeto nesse ano poderiam variar entre 16 200€ e 19 800€, sem ser necessária a submissão de um pedido de alteração ao projeto.

No entanto, visto que a execução ficou 16,67% abaixo do previsto, caso o promotor não submeta um pedido de alteração a solicitar a atualização do orçamento, irá prescindir do valor abaixo da margem permitida (dos 16 200€), neste caso de 1 200€.



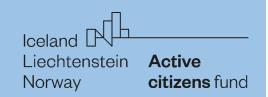
#### Exemplo 2:

No mesmo projeto referido no exemplo 1, o promotor também teria que submeter pedidos de alteração caso e quando verifique que a execução real do projeto se situa fora dos seguintes intervalos de custo total por rubrica:

Rubrica	TOTAL		
Recursos Humanos	[45 050€ - 60 950€]		
Transportes e Ajudas de Custos	[3 600€ - 5 400€]		
Consumíveis e outros fornecimentos	[3 040€ - 4 560€]		
Aquisição de Serviços a Terceiros	[4 400€ - 6 600€]		

#### Orçamento contratualizado:

Rubrica	2019	2020	2021	TOTAL
Recursos Humanos	15 000 €	20 000 €	18 000 €	53 000 €
Transportes e Ajudas de Custos	2 000 €	1 000 €	1 500 €	4 500 €
Consumíveis e outros fornecimentos	1 000 €	1 500 €	1 300 €	3 800 €
Aquisição de Serviços a Terceiros	0€	2 000 €	3 500€	5 500 €
TOTAL	18 000 €	24 500 €	24 300 €	66 800 €



# O CICLO DE EXECUÇÃO E REPORTE



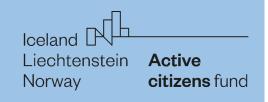


# A INTERLIGAÇÃO ENTRE A EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

- O acompanhamento feito pela UGP será feito a nível da execução física e financeira do projeto;
- A execução física deve corresponder à execução financeira e vice-versa;
- É importante haver uma correspondência entre as despesas apresentadas no pedido de pagamento e as atividades descritas no relatório de progresso (mesmo no caso dos pequenos projetos).



"I'm pleased to report that our project is ahead of schedule and under budget... not bad for the first hour!"



# **INDICADORES E METAS**



Surgem do Acordo de Implementação do Programa Cidadãos Ativ@s assinado com os países financiadores (Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu – EEA Grants);

Manual do Promotor Secção 6.7

- Todos os projetos concorrem para os indicadores do Programa;
- Os indicadores (e respetivas metas) constam do contrato de financiamento;



- Devem ser monitorizados (recolha de evidências) e avaliados – sendo alvo de reporte nos relatórios de progresso, final e de seguimento.

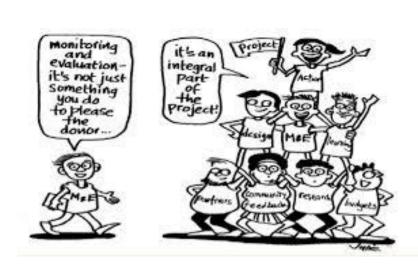
## INDICADORES DE REALIZAÇÃO

diretamente relacionados com as atividades do projeto

**VS** 

#### **INDICADORES DE RESULTADO**

são o objetivo último do projeto – efeitos de curto e médio prazo







Manual do Promotor

Secção 6.7

#### Eixo 1

#### Indicadores de Realização

Número de voluntários recrutados pelas ONG apoiadas Número de iniciativas cívicas lideradas pelas ONG apoiadas (excluindo campanhas de sensibilização)

Número de campanhas de sensibilização implementadas Número de pessoas formadas em educação para a cidadania Número de parcerias entre ONG e escolas para promover a educação para a cidadania Número de ONG envolvidas na monitorização dos processos de tomada de decisão públicos e/ou privados

Número de iniciativas das ONG para promover o acesso à informação sobre políticas públicas e/ou privadas

Indicadores de Resultado Percentagem do grupo-alvo que demonstra preocupações cívicas

BASELINE

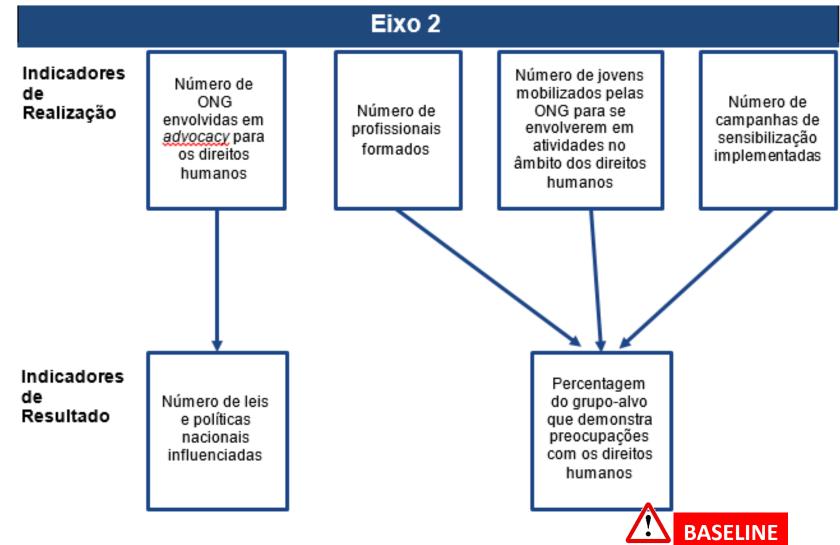
Número de relatórios devidamente fundamentados produzidos pelas ONG e reportados nos meios de comunicação



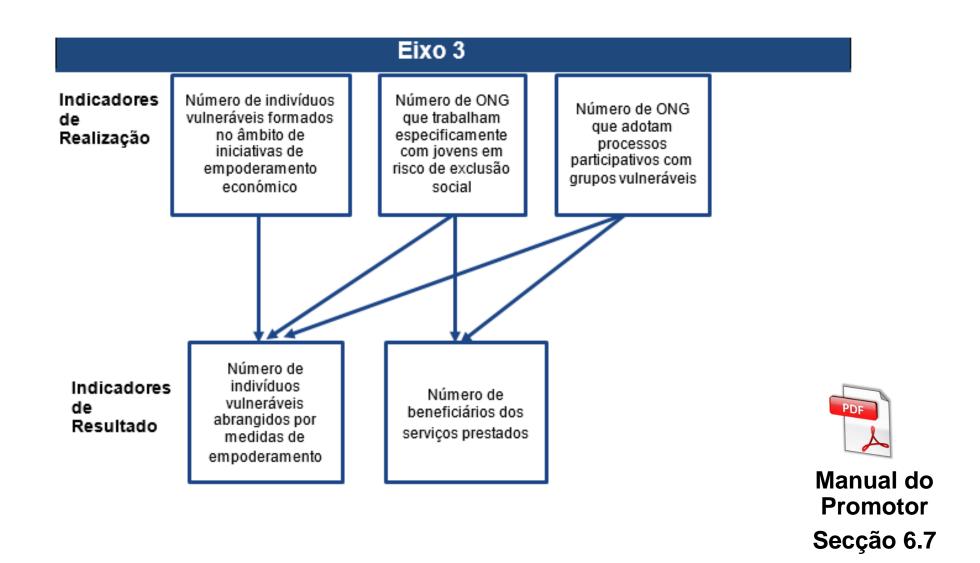


Manual do Promotor

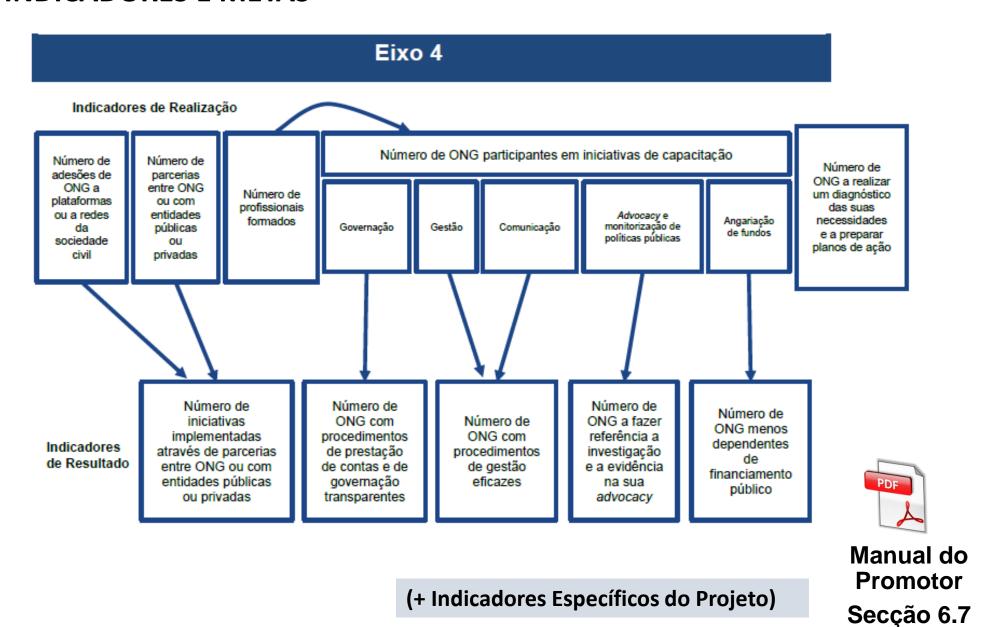
Secção 6.7







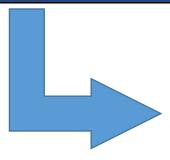






#### INDICADORES TRANSVERSAIS

- Número de pessoas envolvidas nas atividades.
- Número de organizações da sociedade civil diretamente financiadas.
- Número de beneficiários do projeto.



**São comunicados no RELATÓRIO FINAL** e atualizados (se necessário) no relatório de seguimento



Secção 6.7

# DEVEM INTEGRAR A MONITORIZAÇÃO DO PROJETO



A não consecução dos objetivos e metas previstas no projeto, principalmente nos casos em que estes tenham sido fator de pontuação e seleção do projeto para apoio do Programa, poderá conduzir à não aprovação do relatório final e consequente necessidade de devolução do financiamento atribuído.



#### **SIPPCA**

Sistema

nformação de

Projetos do

Programa

Cidadãos

Ativ@s

Sistema através do qual são submetidas as candidaturas e se processa toda a interação administrativa entre os promotores e a UGP.

- Candidaturas
- > Relatórios de Progresso
- ➤ Pedidos de Pagamento
- > Pedidos de Alteração
- Estado dos Pagamentos
- Relatório Final
- > Relatório de Seguimento
- > Consulta de Documentos





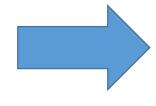
### Login

### cidadaos-ativos.pt



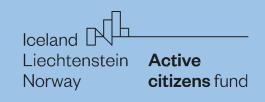
## Login





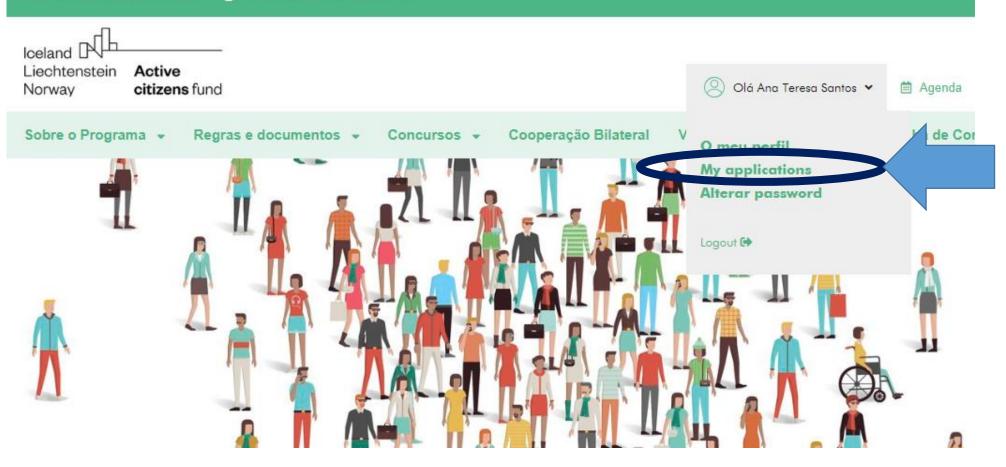
Devem usar os mesmos dados de login que utilizaram na submissão das candidaturas.

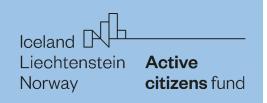
Esqueceu-se da sua password?



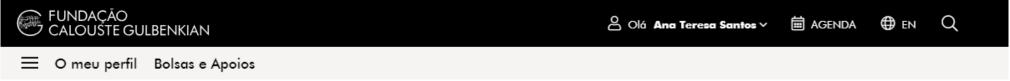
### **SIPPCA**

#### PROGRAMA CIDADÃOS ATIV@S / ACTIVE CITIZENS FUND





#### **SIPPCA**



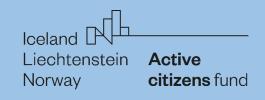
## **Bolsas e Apoios**





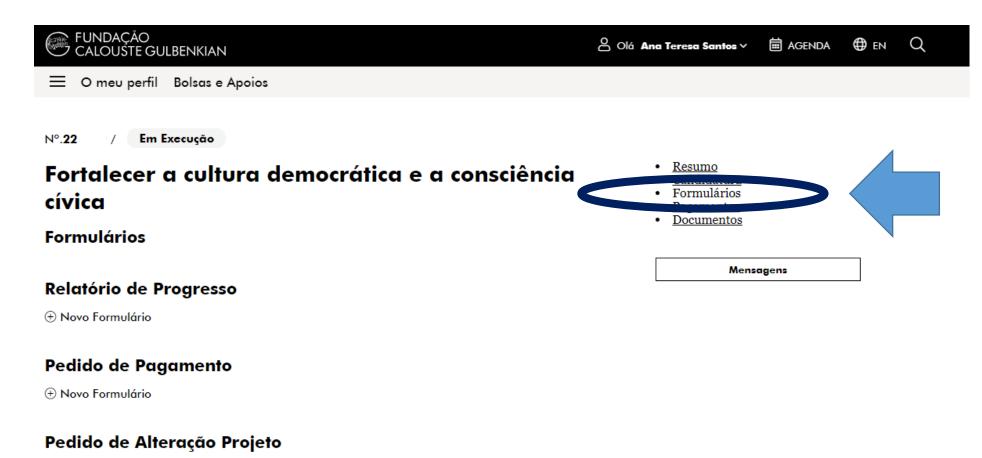
#### **Processo**





### SIPPCA - FORMULÁRIOS

Novo Formulário





### **SIPPCA - PAGAMENTOS**





### **SIPPCA - DOCUMENTOS**



Em Execução N°.22

#### Fortalecer a cultura democrática e a consciência cívica

**DOCUMENTOS** 

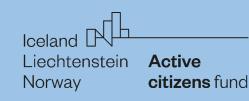
Ficheiro	Data	
Transferência do adiantamento inicial	26-03-2019, 15:25	Download
Documentos Administrativos	30-10-2018, 16:28	Download
Documentos Administrativos	30-10-2018, 15:28	Download
Documentos Administrativos	30-10-2018, 15:27	Download
Outro Documento	26-10-2018, 02:14	Download
Escritura Constituição Promotor	26-10-2018, 02:14	Download
Declaração Compromisso Parceria	26-10-2018, 02:14	Download
Certidão Registo Comercial	26-10-2018, 02:14	Download
Curriculum Vitae Gestor Projeto	26-10-2018, 02:14	Download
Orçamento Detalhado	26-10-2018, 02:14	Download
Estatutos Promotor	26-10-2018, 02:14	Download

<u>Resumo</u> <u>Candidatura</u>

 Formulários ragamentos

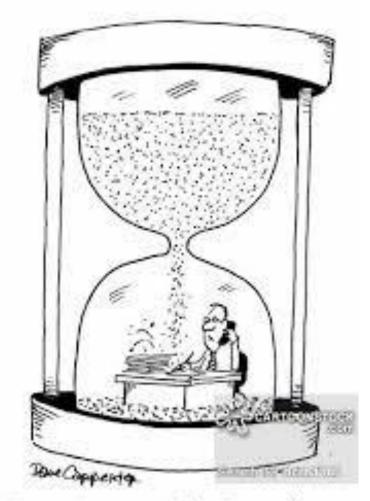
Documentos

Mensagens



## **RELATÓRIOS**

- Reportar as atividades é tão importante quanto a sua implementação;
- Não é possível à UGP acompanhar fisicamente todas as atividades implementadas no âmbito do projeto, e por isso os relatórios permitem que partilhem o vosso trabalho connosco;
- As informações para o relatório devem ser recolhidas durante toda a implementação do projeto;
- ➤ NÃO DEIXEM PARA A ÚLTIMA HORA A ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DO RELATÓRIO! (É bom terem tempo para maturar as ideias e irem "afinando" o relatório antes da sua submissão)



"I have to hang up. I only have an hour to get these reports done."



## **RELATÓRIOS**

- ✓ Ser concreto
- ✓ Incluir factos e números
- ✓ Reportar todas as atividades implementadas no período de tempo a que se refere o relatório
- ✓ Anexar evidências de que as atividades de facto aconteceram (fotografias, folhas de presença, outros documentos que considerem relevantes, etc.)
- ✓ Reler o relatório colocando-se na perspetiva de uma pessoa externa ao projeto *O relatório "transmite" toda a informação sobre o projeto?*

#### **EXEMPLO:**

"Dinamizámos uma atividade numa escola. Os alunos deram um feedback muito positivo da atividade."

"No dia 2 de abril, dinamizámos uma atividade de 90 minutos sobre os direitos das crianças para 26 alunos do 6º ano, na Escola EB 2/3 de Casal Vieira. Os alunos deram um feedback muito positivo da atividade, tendo 80% dos alunos considerado a formação "muito interessante." (ver resultados questionário de avaliação em anexo).



### **SIPPCA - RELATÓRIOS**





## RELATÓRIOS DE PROGRESSO





**Grandes Projetos e P. Institucionais** 4 em 4 meses c/ PEDIDOS DE PAGAMENTO

1 de julho a 31 de outubro

do Programa Artigo 43.º

**30 DE NOVEMBRO** 

Secção 9.2

PERÍODO DE REPORTE	DATA LIMITE DE SUBMISSÃO
1 de novembro a 28/9 de fevereiro	31 DE MARÇO
1 de março a 30 de junho	31 DE JULHO

## **Pequenos Projetos**

6 em 6 meses

PERÍODO DE REPORTE	DATA LIMITE DE SUBMISSÃO
1 de dezembro a 31 de maio	30 DE JUNHO
1 de junho a 30 de novembro	31 DE DEZEMBRO



O não cumprimento destes prazos poderá implicar <u>a redução do montante de</u> <u>adiantamento inicialmente transferido (grandes projetos e projetos institucionais) ou a não concessão de adiantamentos adicionais</u> (pequenos projetos).



## RELATÓRIOS DE PROGRESSO



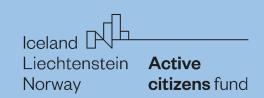
- Caso um projeto se inicie **nos dois meses anteriores ao final de um quadrimestre (GP) /semestre (PP),** está dispensado de apresentar o **relatório de progresso** na data estipulada, devendo assim no primeiro relatório que submeter, apresentar informação sobre o projeto desde o seu início (e não apenas referente ao último quadrimestre (GP)/semestre (PP).
- Caso um projeto termine **nos dois primeiros meses de um quadrimestre (GP)/semestre (PP)**, está dispensado de apresentar o **relatório de progresso** na data prevista, apresentando no seu lugar o relatório final, no prazo previsto.

#### **EXEMPLOS**









## RELATÓRIOS DE PROGRESSO

#### Conteúdo:

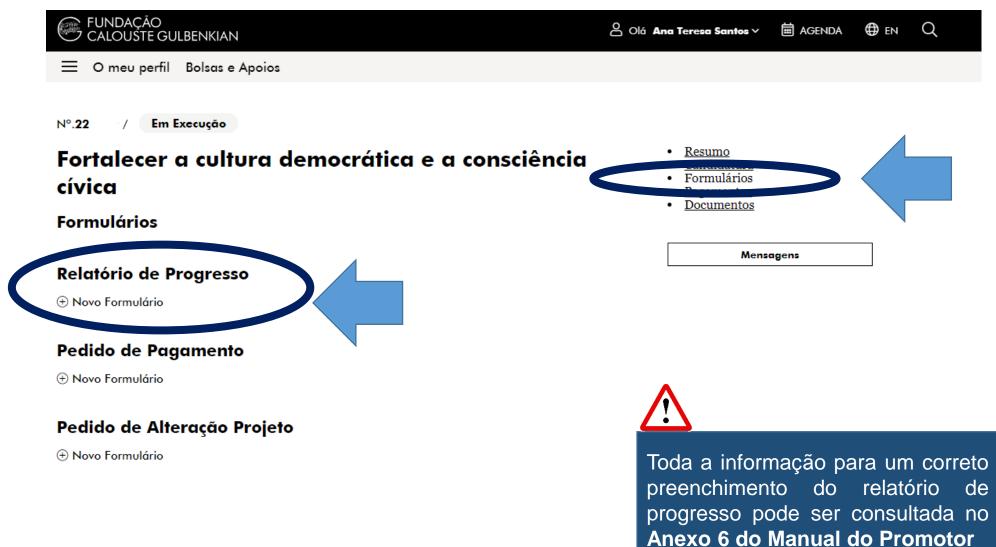
- Resultados alcançados até ao momento
  - Evolução do projeto (desde o último relatório)
  - Atividades relacionadas com o projeto mas não financiadas pelo PCA
  - Indicadores Resultados já alcançados (cumulativo)
- > Financiamento
  - Despesas submetidas e previstas
  - Conta do projeto
  - Contratação Pública
- Cronograma do projeto
- Desvios (calendário, atividades, custos)
- Avaliação da execução do projeto
  - Apreciação geral
  - Intervenção dos parceiros (quando aplicável)
  - Componente capacitaão
  - Dificuldades e medidas para as ultrapassar
- Apoio do Programa (necessidades)
- Anexos



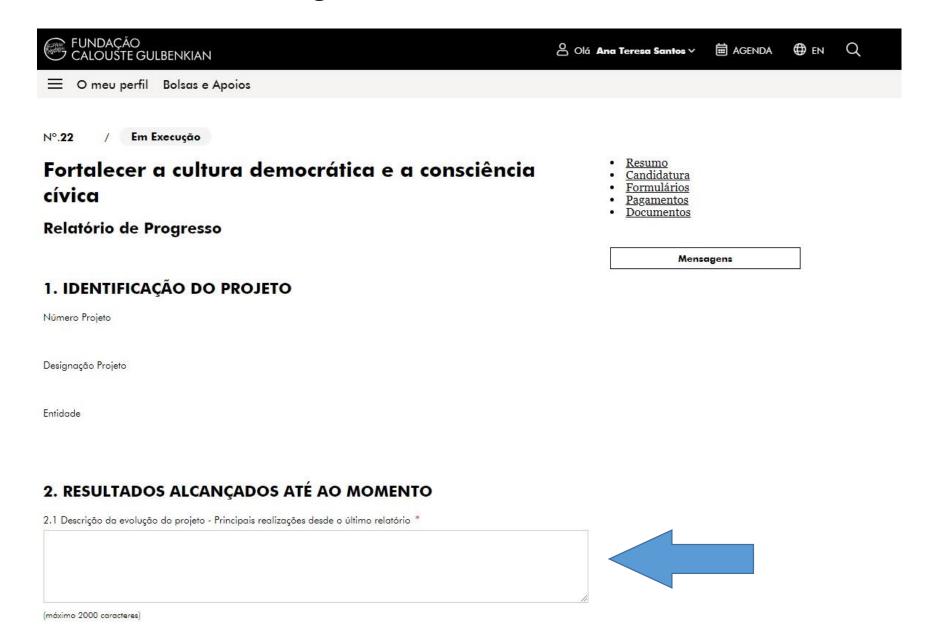
Toda a informação para um correto preenchimento do relatório de progresso pode ser consultada no Anexo 6 do Manual do Promotor



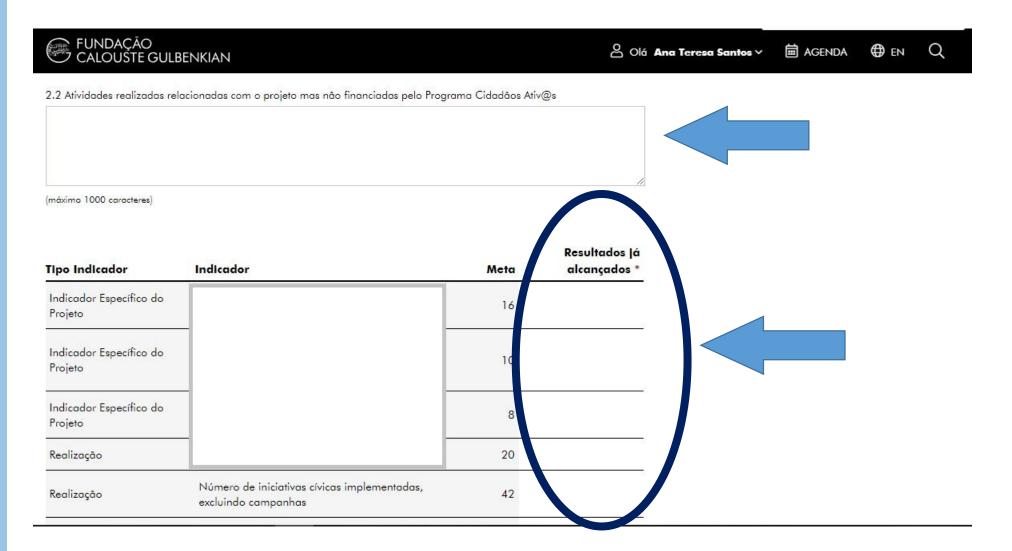
### **SIPPCA - RELATÓRIOS**



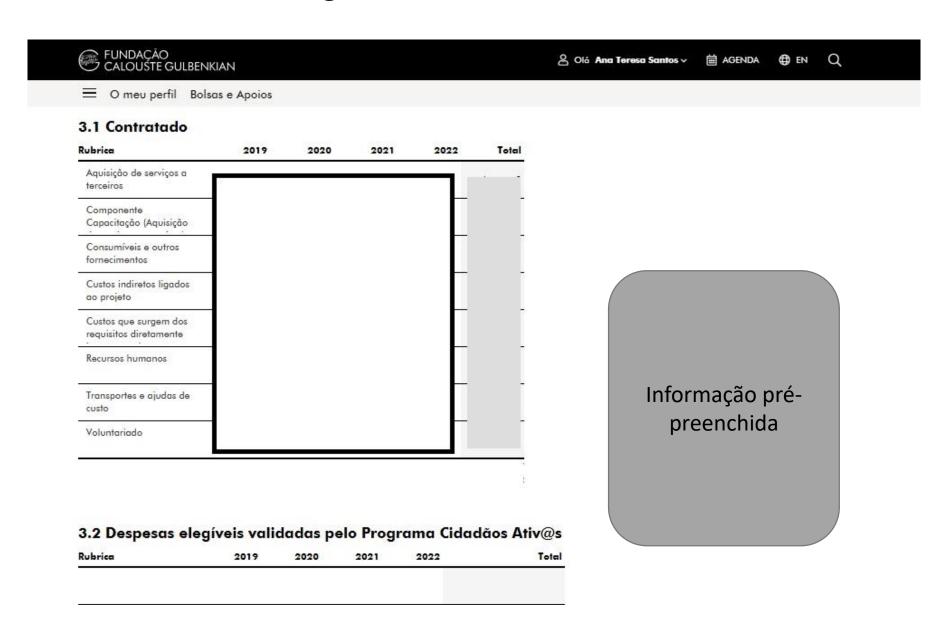


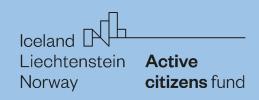




















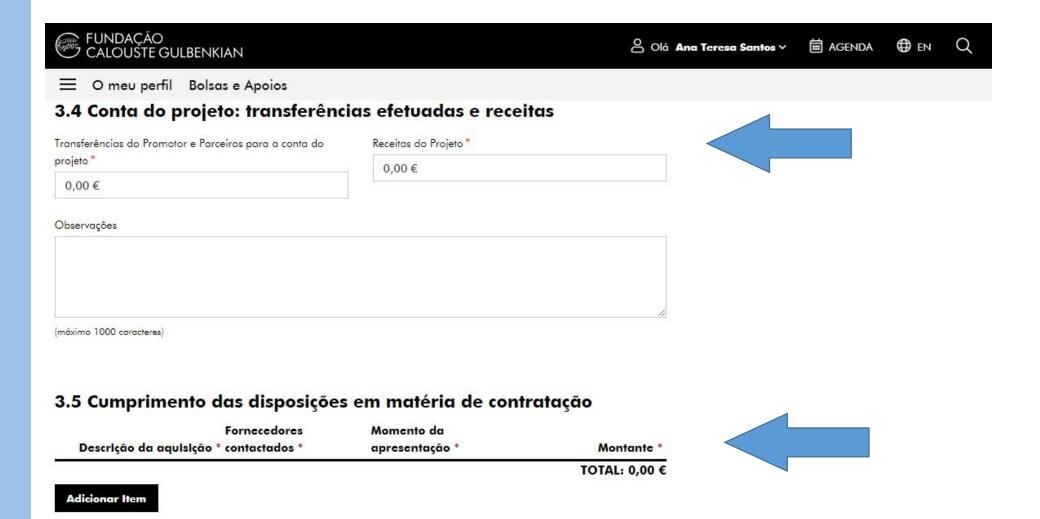


## 3.3 Despesas submetidas no Pedido de Pagamento atual e previstas para o ano corrente

(1) Despesas referentes ao ano anterior incluídas no Pedido de Pagamento atual (2) Despesas referentes ao ano corrente incluídas no Pedido de Pagamento atual (3) Previsão total de despesas no ano corrente (4) Desvio entre o previsto e o contratado para o ano corrente

Bulliulan	Anos Anteriores	A A 401 X	Previsão Ano		
Rubrica	(1) *	Ano Atual (2) *	Atual (3) *	Desvio (4)	
Aquisição de serviços a terceiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-100,00%	
Componente Capacitação (Aquisição de serviços a terceiros)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-100,00%	
Consumíveis e outros fornecimentos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-100,00%	
Custos indiretos ligados ao projeto	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-100,00%	
Custos que surgem dos requisitos diretamente impostos pelo contrato de financiamento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-100,00%	
Recursos humanos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-100,00%	
Transportes e ajudas de custo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-100,00%	
Voluntariado	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-100,00%	
	0,00€	0,00€	0,00€		

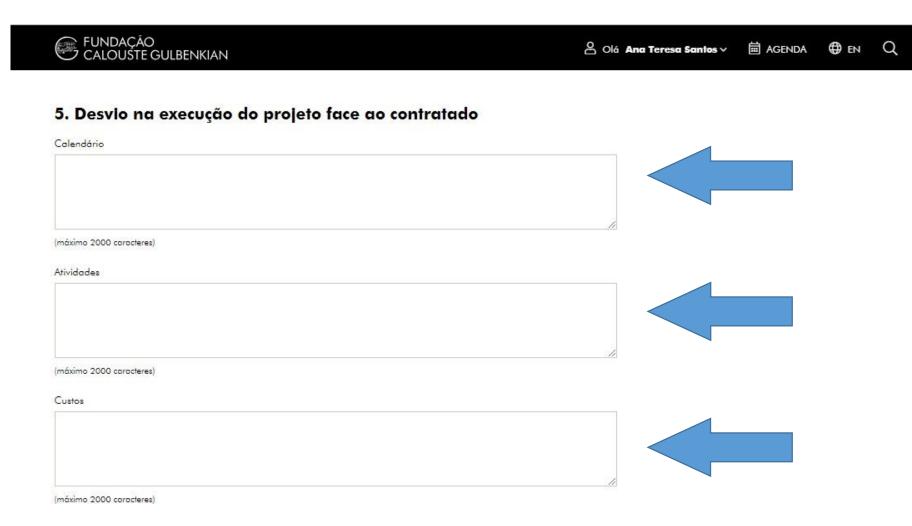














CALOUSTE GULBENKIAN	Solá Ana Teresa Santos v
6. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO	
5.1 Apreciação geral da implementação do projeto "	
(máximo 2000 caracteres)	
6.2 Intervenção efetiva dos parceiros no projeto, face ao previsto em sede de candidatura	•
(máximo 2000 caracteres)	
6.3 Avaliação da componente de capacitação *	
(máximo 2000 caracteres)	
6.4 Principais dificuldades enfrentadas e medidas tomadas para as ultrapassar	
máximo 2000 caracteres	



FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN	O Olá Ana Teresa Santes v	∰ AGENDA	⊕ EN	Q
O meu perfil Bolsas e Apoios				
7. APOIO DO PROGRAMA				
7.1. Necessidades de apoio por parte UGP que permitam a plena e atempada execução do projeto.				
(máximo 2000 caracteres)				
DOCUMENTOS				
DOCOMENTOS				
Anexos				
Documentos comprovativos da realização das atividades, dos valores dos indicadores alcançados, en	tre			
outros considerados relevantes	$\wedge$			
Sem documentos submetidos.	<u> </u>			
Adicionar ficheiro	<b>+</b>	. ~		
	Toda a int			
Submeier Guardar Cancelar	preenchin			
	progresso	pode s	er cor	nsulta
	Anexo 6	do Manu	al do	Prom



## **RELATÓRIO FINAL**



Regulamento do Programa Artigo 44.º



Manual do Promotor Secção 10.1

#### DATA LIMITE DE SUBMISSÃO

ATÉ 60 DIAS APÓS DATA DE CONCLUSÃO DO PROJETO

JUNTAMENTE COM PEDIDO DE PAGAMENTO FINAL



A apresentação do relatório final é obrigatória para a conclusão do projeto e para a transferência para o promotor do saldo final, que consiste no último pagamento.



À data do relatório final, devem assim estar concluídos todos os trabalhos e todos os materiais e relatórios produzidos e disponíveis, tais como manuais de boas práticas. A indisponibilidade de qualquer elemento resultará na inelegibilidade da despesa associada no pedido de pagamento final.



## **RELATÓRIO FINAL**

#### Conteúdo:

- > Resultados alcançados
  - Resumo geral da execução das atividades durante todo o projeto
  - Objetivos alcançados face aos previstos e efeitos nos grupos-alvo e/ou na área geográfica em que o projeto foi implementado
  - Descrição da componente de capacitação e resultado da implementação nas organizações
  - > Alterações/ajustamentos ao projeto
  - ➤ Indicadores Quantificação de resultados alcançados (cumulativo) incluindo indicadores transversais
    - > Justificação dos desvios de resultados face ao contratualizado
  - > Listagem de materiais
  - Resultados não previstos em sede de candidatura e ligações ou sinergias a outras iniciativas/projetos

(...)



Toda a informação para um correto preenchimento do relatório final pode ser consultada no Anexo 5 do Manual do Promotor



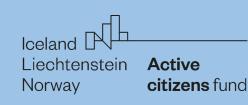
## **RELATÓRIO FINAL**



Conteúdo (cont.):

Toda a informação para um correto preenchimento do relatório final pode ser consultada no **Anexo 5 do Manual do Promotor** 

- > Financiamento
  - Despesas submetida
  - > Justificação de desvios de orçamento registados
  - > Recursos financeiros efetivamente afetos por cada entidade à data de conclusão do projeto
  - Conta do projeto
  - Aquisição de Equipamentos indicação de beneficiário da doação
  - Visibilidade do Financiamento
- > Avaliação e Sustentabilidade
  - Lições Aprendidas
  - Continuidade das atividades pós-projeto, ações de follow up e de garantia de sustentabilidade das ações
  - Avaliação parceria (incluindo dos países financiadores)
  - > Continuidade da parceria
  - > Avaliação do PCAtiv@s
- Anexos
  - Resultados inquérito visibilidade; Ficha de autoavaliação com a situação pós-projeto; Relatório de Avaliação Externa (se aplicável):
  - Etc.



## RELATÓRIO DE SEGUIMENTO

SÓ PARA GRANDES

PROJETOS E

PROJETOS

INSTITUCIONAIS!

PERÍODO DE REPORTE

DATA LIMITE DE SUBMISSÃO

6 MESES SEGUINTES À DATA DE CONCLUSÃO DO PROJETO

ATÉ 7 MESES APÓS DATA DE CONCLUSÃO DO PROJETO



A falta de apresentação deste relatório implica a inelegibilidade do promotor para se candidatar a novos apoios por parte do Programa.

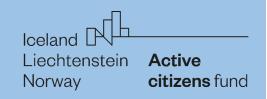
A informação prestada no relatório de seguimento será agregada e utilizada na avaliação do impacto global do Programa.



Regulamento do Programa Artigo 45.º



Manual do Promotor Secção 10.2



## RELATÓRIO DE SEGUIMENTO

#### Conteúdo:

- > Descrição das principais realizações na sequência do projeto
- Atualização dos resultados alcançados (se aplicável)
- Impacto do projeto sobre a realidade sobre a qual se pretendeu intervir e sobre os públicos-alvo
- Realizações que tenham dado sequência ao projeto nos últimos 6 meses
- Impacto em termos da capacitação do promotor e parceiros
- Outras medidas de divulgação do projeto ao longo dos últimos 6 meses (se aplicável)
- Outras observações
- Anexos



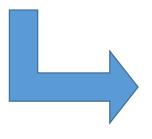
Toda a informação para um correto preenchimento do relatório de seguimento pode ser consultada no **Anexo 6 do Manual do Promotor** 



# VISITAS DE MONITORIZAÇÃO

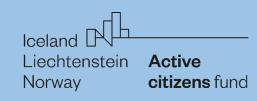


- ➤ A implementação dos projetos é objeto de acompanhamento por parte da UGP, no sentido de monitorizar a evolução do seu progresso e da realização de despesa, de modo a atingir as metas e objetivos acordados no contrato de financiamento.
- O acompanhamento é feito através:
  - Da análise dos dados contidos nos relatórios de progresso;
  - Da análise dos dados contidos nos pedidos de pagamento;
  - Contacto telefónico;
  - Trocas de e-mail.



Para identificar quaisquer dificuldades e obstáculos à implementação do projeto e acordar medidas, ações ou ajustes que permitam um melhor desempenho e a concretização dos resultados contratados





# VISITAS DE MONITORIZAÇÃO

Sempre que se justifique, a UGP efetua visitas aos locais de realização dos projetos para :

- Verificar o progresso da execução do projeto (razões e dificuldades sentidas, discutir possíveis soluções para os problemas detetados);
- Identificar os riscos esperados ou potenciais nas fases subsequentes e até à conclusão do projeto e acordar medidas para minimizar esses riscos;



Atentifo 2000 by Don Mayne. All Rights Reserved. Unauthorized Duplication Frontières. Contact: Management de

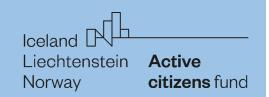
- Analisar com os promotores, entidades parceiras e outras partes interessadas (nomeadamente grupos-alvo) o modo como têm interagido com o projeto;
- Analisar quaisquer outros aspetos relacionados com a implementação física e financeira do projeto e recolher informação sobre o funcionamento do sistema de reporte, de forma a assegurar uma melhoria contínua dos mecanismos de informação existentes.



A falta de cooperação ou a recusa de acesso à UGP ou entidades por esta designadas, por parte dos promotores ou entidades parceiras, é considerada um incumprimento grave dos deveres contratuais, que pode dar origem à rescisão do contrato de financiamento e determinar a devolução de todos os montantes já transferidos.



Regulamento do Programa Artigo 46.º





Regulamento do Programa Artigo 32.º



Manual do Promotor Secção 9.6



- As alterações ao projeto que envolvam a modificação do plano financeiro aprovado, calendarização, estrutura de custos ou de atividades do projeto estão sujeitas à decisão do Diretor do Programa, após análise e parecer da Unidade de Gestão do Programa (UGP).
- Todos os pedidos são formalizados via SIPPCA, através de formulário próprio, e estão sujeitos às seguintes limitações:



Máximo de três alterações no caso de pequenos projetos;

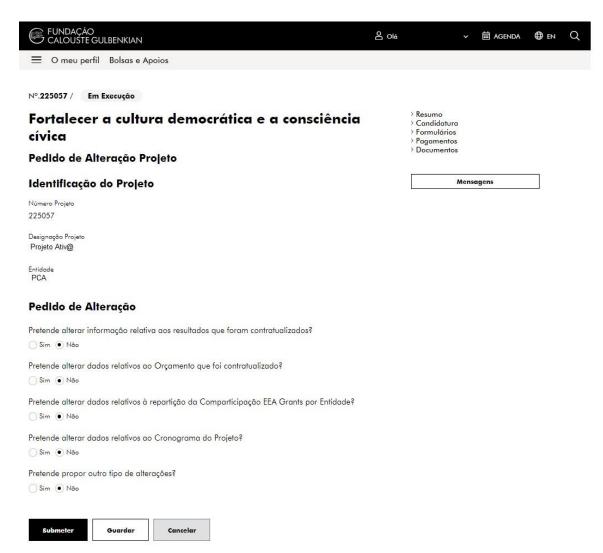


Máximo de cinco alterações no caso de grandes projetos e projetos institucionais.

Cada pedido de alteração pode incluir em simultâneo várias modificações ou tipologias de modificação.



# Formulário de pedido de alteração





Toda a informação para um correto preenchimento do formulário pode ser consultada no Anexo 3 ao Manual do Promotor



- Alterações relativas a metas e resultados contratualizados

Pretende alterar informação relativa aos resultados que foram contratualizados?

Sim ○ Não

Tipo Indicador	Indicador	Aprovado	Proposto
Indicador Específico do Projeto	(Indicador Específico Projeto)	20	20
Realização	Número de voluntários recrutados	50	50
Realização (Capacitação)	Número de projetos com parcerias entre ONG	1	1
Resultado	Percentagem do grupo que demonstra preocupações cívicas	0	
Resultado (Capacitação)	Número de iniciativas implementadas através de parcerias entre ONG ou com entidades públicas ou privadas	3	3

Justificação das alterações pretendidas*	
	,

Exige Pedido de Alteração?	Exige Adenda ao Contrato?
SIM	SIM



## - Alterações relativas ao orçamento contratualizado

Pretende alterar dados relativos ao Orçamento que foi contratualizado?

(a) Sim (b) Não

#### Orçamento Aprovado

Rubrica	2019	2020	2021	2022	TOTAL
Componente Capacitação (Transportes e ajudas de custo)	0,00€	0,00€	10 000,00	0,00€	10 000,00 €
Recursos humanos	0,00€	100 000,0	0,00€	0,00€	100 000,00 €
	0,00 €	100 000,00	10 000,00 €	0,00 €	110 000,00 €

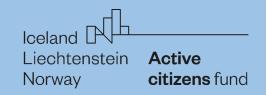
Exige Pedic	lo de Alteração?	Exige Adenda ao Contrato?
;	SIM	SIM

#### **Orçamento Proposto**

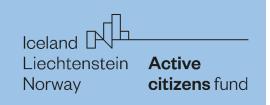
Rubrica	2019	2020	2021	2022	TOTAL
Componente Capacitação (Transportes e ajudas de custo)	0,00€	0,00€	10 000,00	0,00€	10 000,00 €
Recursos humanos	0,00€	100 000,00	0,00€	0,00€	100 000,00 €
	0,00 €	100 000,00 €	10 000,00 €	0,00 €	110 000,00 €
ustificação das alterações*					



O valor total do orçamento não poderá ser aumentado pelo que, a menos que seja reduzido, sempre que o valor de uma rubrica aumente ou diminua, o valor das outras rubricas varia na mesma proporção.



Questões orçamentais	Exige Pedido de Alteração?	Exige Adenda ao Contrato?
Variações* na rubrica de recursos humanos acima de 15% do seu valor total	SIM	NÃO
Variações* numa rubrica do orçamento (exceto recursos humanos) acima de 20% do seu valor total	SIM	NÃO
Variações* no orçamento anual acima de 10% do valor desse ano	SIM	NÃO



- Alterações relativas à transferência de verbas entre parceiros

Montante (Contratado)	Montante	(Proposto) *	
103 00	0€		
Entidade	Contratado 10 000€	Proposio	
	10 000€		
Parceiro financiado			
Parceiro financiado		0,00 €	
	es	0,00 €	
	ies	0,00 €	
Justificação das alteraçõ	ies	0,00 €	

Exige Pedido de Alteração?	Exige Adenda ao Contrato?
SIM	SIM

- O valor total não pode sofrer nenhum aumento, pelo que, a menos que haja redução, qualquer alteração implica que o valor das restantes entidades deve ser ajustado em montante igual.
- Estas alterações irão, naturalmente, ter que se refletir no Contrato de Parceria e no Contrato de Financiamento.



- Alteração ou correção da data de fim do projeto

Sim Não		
Data Início Projeto (Contratualizado)		
01/04/2019		
Data Fim Projeto (Contratualizado)	Data Fim Projeto (Proposta)*	
30/03/2021		
lustificação das alterações *		

Exige Pedido de Alteração?	Exige Adenda ao Contrato?
SIM	SIM

### Concursos 2018:

- Máximo de 36 meses nos grandes projetos e projetos institucionais;
- Máximo de 18 meses em pequenos projetos

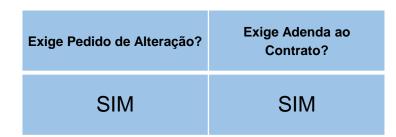
### **⚠** Concursos 2019 e seguintes:

- Máximo 30 meses nos grandes projetos e projetos institucionais;
- Máximo de 18 meses em pequenos projetos



- Outras alterações





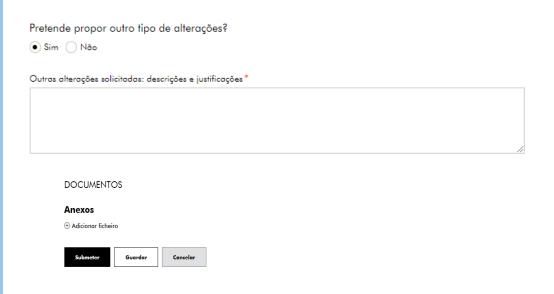


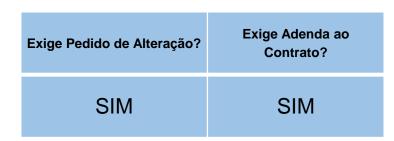
### Mudança de Gestor de Projeto

- Anexar o curriculum vitae do gestor proposto
- Para tal ser aceite pela UGP, as razões para a substituição deverão ser imponderáveis e o novo gestor terá que ter uma posição hierárquica igual ou superior na organização, caso seja substituído por um outro colaborador da instituição, bem como um CV igual ou superior ao anterior gestor



## - Outras alterações

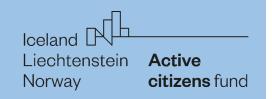






### Substituição de Parceiros

- Se for não elegível para não elegível anexar a Declaração de Compromisso de Parceria
- Se for não elegível para elegível anexar o Declaração de Compromisso de Parceria
   + Orçamento detalhado + Documentos de Admissibilidade
- Se for elegível para elegível Declaração de Compromisso de Parceria + Orçamento detalhado + Documentos de Admissibilidade
- Se for elegível para não elegível Declaração de Compromisso de Parceria + Orçamento detalhado



- Dados do Promotor ou Parceiros

- Exemplos:
  - Morada
  - Conta Bancária
- O promotor deverá enviar um email, via SIPPCA, a informar a UGP destas alterações.

Exige Pedido de Alteração?	Exige Adenda ao Contrato?
NÃO	SIM



Informações importantes



- Por regra, não é permitida a inclusão ou aumento do valor do voluntariado;
- O montante de custos indiretos é fixado no contrato de financiamento pelo que se houver um aumento do valor da rubrica de recursos humanos, tal não terá implicações no montante dos custos indiretos.
- Os promotores serão notificados da decisão do Diretor do Programa relativamente ao pedido de alteração, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do dia em que o pedido de alteração é validado;



Informações importantes



- No período que medeia o pedido de alteração e a comunicação da decisão, os pagamentos são suspensos;
- O último pedido de alteração ao projeto deve ser submetido à UGP até dois meses antes da data de conclusão do mesmo.
- Componente de Capacitação: é necessário formalizar pedido de alteração ao projeto, caso, na sequência do plano de ação, devam ser programadas ou reprogramadas atividades de capacitação organizacional. No entanto, este <u>pedido não será contabilizado</u> para efeitos do disposto no nº2 do Artigo 32.º do Regulamento.



# Informação e comunicação



Regulamento do Programa

Artigo 34.º



Manual do Promotor

Secção 6.8



### **Check-list:**

- → Desenvolver um plano de comunicação
- → Criar um website ou página web com informação sobre o projeto
- → Destacar apoio da Islândia, Liechtenstein e Noruega
- → Produzir um vídeo de divulgação sobre o projeto
- → Organizar eventos e outras atividades de comunicação
- → Partilhar regularmente informação e conteúdos com a UGP
- → Destacar cooperação bilateral (quando aplicável)
- → Questionário sobre visibilidade dos países financiadores



# Projeto financiado por quem?

Financiado por recursos públicos da Islândia, Liechtenstein e Noruega, e gerido em Portugal pela Fundação Calouste Gulbenkian em consórcio com a Fundação Bissaya Barreto, o Active Citizens Fund / Programa Cidadãos Ativ@s apoia as Organizações Não-Governamentais, contribuindo para fortalecimento da sociedade civil e para o reforço das relações bilaterais entre os países financiadores e Portugal.



# Exemplo:

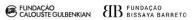




O projeto "Juntos Somos Mais" lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit, sed do eiusmod tempor incididunt ut labore et dolore magna aliqua. Ut enim ad minim veniam, quis nostrud exercitation ullamco laboris nisi ut aliquip ex ea commo-do consequat. Duis aute irure dolor in reprehenderit in voluptate velit esse cillum dolore eu fugiat nulla pariatur. Excepteur sint occaecat cupidatat non proident, sunt in culpa qui officia deserunt mollit anim id est laborum.

Projeto implementado por











# Avaliação



Regulamento do Programa

Artigo 48.º

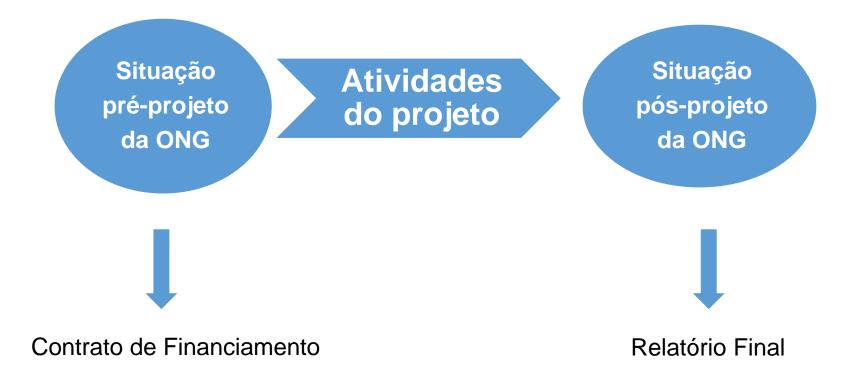


Manual do Promotor

Secção 9.5



# Autoavaliação





Aspetos a considerar na autoavaliação:

# **COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS (para dentro)**

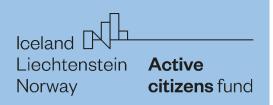
Governação, Gestão financeira, Planeamento e sustentabilidade,
 Monitorização e avaliação, Gestão e liderança, etc.

# **CAPACIDADE DE INTERVENÇÃO (para fora)**

Influência de políticas públicas e mobilização de grupos-alvo,
 Envolvimento dos beneficiários, com a Sociedade Civil, etc.

# COMPETÊNCIAS DOS ELEMENTOS DA ORGANIZAÇÃO

 Recrutamento e angariação de voluntários, Política de formação dos colaboradores, Avaliação de desempenho, etc.



# Avaliação Externa

# **Grandes Projetos e Projetos Institucionais**

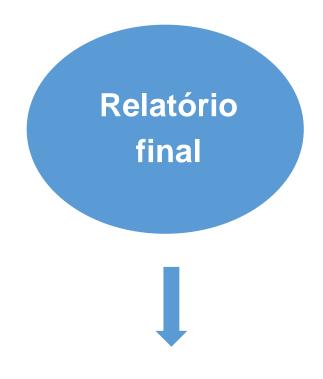
- → Avaliar alterações no(s) grupo(s)-alvo ou territórios de intervenção
- → Avaliar alterações nas próprias organizações (promotor e parceiros)



# Referencial de avaliação (ou Termos de Referência):

- → definição pelo promotor em articulação com avaliador
- → em função da natureza, dimensão e duração do projeto
- → tem de ser verificado pela UGP primeiros 4 meses do projeto





Perspetiva do promotor



Perspetiva do avaliador independente



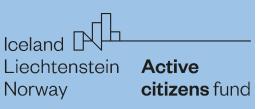
## **DOSSIER DE PROJETO**



Regulamento do Programa Artigo 35.º



Manual do Promotor Secção 9.7



### **DOSSIER DO PROJETO**

O dossier do projeto tem de conter toda a documentação relativa ao projeto, com os seguintes documentos:

- Formulário de candidatura + anexos
  - Cópia do termo de responsabilidade
  - Cópia da declaração de compromisso de parceria
- Comunicação da decisão de aprovação do financiamento
- Contrato de financiamento
- Contrato de parceria
- Alterações ao projeto, Q/A
- Documentos comprovativos do Regime de IVA aplicável
- Comprovativos da situação contributiva perante as Finanças e Segurança
   Social



### **DOSSIER DO PROJETO**

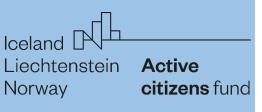
- Documentos comprovativos de despesa faturas, recibos ...
- Comprovativos de despesa e transferências bancárias no âmbito das parcerias, Q/A



Podem ser substituídos por cópias, contendo a indicação exata da localização na documentação contabilística do promotor ou entidades parceiras



Todos os documentos comprovativos de despesa, verificados ou não individualmente pela UGP antes de reembolso, terão obrigatoriamente que fazer parte do dossier de projeto



### **DOSSIER DO PROJETO**

- Extratos mensais da conta bancária do projeto
- Relatórios:
  - Progresso
  - Final
  - Seguimento
- Comprovativos das atividades realizadas
  - Folhas de presença
  - Fotografias
  - Questionários
  - Entre outros.
- Materiais de divulgação do apoio recebido
- Documentos comprovativos da aplicação do regime jurídico da contração pública, Q/A
- Toda a documentação relativa aos resultados das auditorias e monitorizações relativas ao projeto





### Importa reter:

O dossier deve ser arquivado e estar disponível para ser auditado até 31 de dezembro de 2028.

- Não poderão existir atrasos superiores a 30 dias na atualização da informação do dossier.
- Caso exista este atraso: SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS



O promotor obriga-se a permitir o acesso à UGP ou entidades nomeadas por esta ou pelo FMO, sempre que solicitado, aos locais de realização das ações do projeto e àqueles onde se encontre o dossier do projeto e os elementos e documentos necessários, nomeadamente de despesa.



A falta de cooperação ou recusa de acesso é um incumprimento grave dos deveres contratuais e pode levar à rescisão do contrato e determinar a devolução de todos os montantes já transferidos.



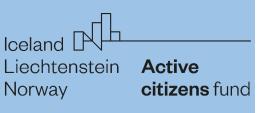
# **AUDITORIAS**



Regulamento do Programa Artigo 47.º



Manual do Promotor Secção 12.



### Controlo

pela UGP (em casos específicos)

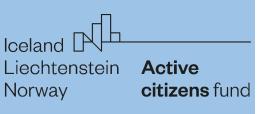
São ações de carácter:

☐ Físico / Técnico / Financeiro

• São realizadas por membros da UGP e são visitas no local da implementação do projeto.

Exemplos de motivos para a realização deste controlo:

- Dúvidas quanto à legalidade dos documentos apresentados nas despesas;
- Dúvidas acerca da real implementação do projeto e consequentemente, a realização dos objetivos
- Uma denúncia de má gestão de fundos por parte das ONG financiadas.



### **AUDITORIAS**

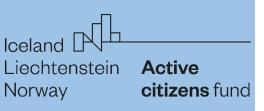
por entidades externas designadas pela UGP e *Board of Auditors* da *EFTA* ou do *Office of the Auditor General of Norway* (FMO)

- A Fundação Bissaya Barreto irá lançar, este ano, um concurso para escolher a empresa de ROC's responsável pela execução das auditorias aos projetos.
- Os auditores irão selecionar os projetos sobre que recairá a auditoria, sendo sempre realizada uma análise de risco, anterior à escolha. Essa seleção terá em consideração eventuais elementos de risco detetados pela UGP.



### **AUDITORIAS**

- Verificação pode ser efetuada em qualquer fase do processo, no local da implementação ou através de uma amostra
- As verificações do projeto e auditorias podem ocorrer até à data limite para arquivo 31
   de dezembro de 2028.
- A entidade promotora e as entidades financiadas obrigam-se a permitir o acesso aos locais onde a ação é implementada, acesso ao dossier de projeto e toda a documentação relativa a despesas.
- As auditorias incluem visitas ao local de implementação do projeto, baseadas no <u>nível de</u> risco do projeto ou simplesmente por <u>amostragem</u>.
- A informação sobre o risco dos projetos é a primeira fonte de informação para a escolha por amostragem.
- Todos os tipos de projetos estão sujeitos a auditorias.
- A falta de cooperação ou recusa de acesso, é considerada um incumprimento grave dos deveres contratuais, podendo originar rescisão do contrato de financiamento e determinar a devolução de todos os montantes transferidos.





Método de amostragem significa menos burocracia para o promotor.

No entanto, acarreta uma maior responsabilidade, na medida em que cabe ao promotor manter a parte financeira sempre em dia e o cumprimento das regras de elegibilidade de despesas.

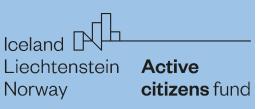
Importante: Caso surja alguma questão relativa a elegibilidade de despesas, estamos disponíveis para esclarecer!



## **IRREGULARIDADES**



Regulamento do Programa Artigo 49.º



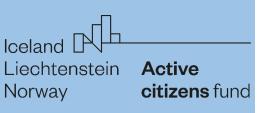
### **IRREGULARIDADES**

Constatação de qualquer irregularidade no âmbito das verificações de gestão ou das auditorias de controlo  $\rightarrow$  suspendem no imediato o pagamento até decisão final.

### São infrações:

- Ao disposto no regulamento do Programa;
- Ao contrato de financiamento;
- A disposições legais da legislação da União Europeia;
- A disposições legais da lei portuguesa
  - Que afetem ou prejudiquem a implementação do projeto ou do Programa, ou, os interesses financeiros dos EEA Grants.

De notar que a noção de prejudicar os interesses dos EEA Grants é lata, incluindo por exemplo a não realização de um procedimento de contratação pública que poderia conduzir a um custo de aquisição mais baixo.



### Consequências

São decididas pela Unidade de Gestão do Programa:

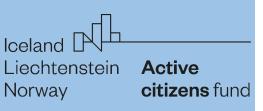
- a) decisão de revogar o financiamento, rescisão do contrato de financiamento e pedido de devolução de todos os montantes transferidos para o promotor incluindo os montantes destinados às entidades parceiras financiadas.
- b) decisão de reembolso pelo Promotor ao Programa, do montante pago indevidamente, e determinação de um prazo para a devolução.
  - O montante reembolsado é reduzido ao montante do financiamento, dando origem a alterações no contrato de financiamento.
  - A recusa por parte do Promotor de uma alteração contratual constitui uma irregularidade GRAVE





- RESCISÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO
- DEVOLUÇÃO DE TODOS OS MONTANTES JÁ RECEBIDOS

(incluindo adiantamentos e despesas associadas às entidades parceiras)



# Consequências



No caso de **incumprimento da obrigação da devolução** do montante de financiamento



a UGP aciona todos os meios legais e judiciais ao seu dispor contra o promotor, por forma a assegurar o cumprimento daquela obrigação contratual.



### **IRREGULARIDADES**

### **Exemplos:**

- despesas injustificadas;
- despesas desproporcionais (por exemplo: viagem de avião em 1ª classe);
- falsas declarações;
- inexistência ou adulteração de documentação presente no dossier de projeto;
- duplo financiamento de despesas;
- despesas sujeitas a contratação pública que não observaram esse procedimento.